

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC
CURSO DE DIREITO

Luhiz Alberto Losekann Rediske

A RELAÇÃO DE TRABALHO NA AGRICULTURA DO TABACO NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

Santa Cruz do Sul
2020

Luhiz Alberto Losekann Rediske

**A RELAÇÃO DE TRABALHO NA AGRICULTURA DO TABACO NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Suzete da Silva Reis

Santa Cruz do Sul

2020

RESUMO

O presente estudo discute sobre a disparidade entre as partes na agricultura do tabaco e a falta de conhecimento e orientação no exercício do trabalho, objetivando analisar a relação entre produtores de tabaco e trabalhadores e assim entender a forma de vida na agricultura de fumo e as dificuldades na relação trabalhista em adaptar o modo de trabalho às leis, de maneira a expor as informações obtidas para demonstrar uma realidade diferente. Nesse foco, indaga-se: quais os mecanismos jurídicos de proteção para um possível equilíbrio nas relações trabalhistas na agricultura do tabaco? O método de abordagem utilizado é dedutivo e de técnica descritiva, uma maneira de relatar todos os acontecimentos presenciados. A importância do tema se dá pela pouca eficácia do estado e dá inaplicabilidade dos direitos trabalhistas e humanistas nas áreas mais afastadas dos centros urbanos. A adaptação para outras culturas, a informação sobre as maneiras mais adequadas de trabalho e a forte presença de assistência social demonstram ser as melhores medidas a serem tomadas neste meio, visto ser uma área cada vez menos atrativa, com elevado número de suicídios e desistência das famílias, principalmente dos mais jovens.

Palavras-chave: Agricultura do tabaco. Agrotóxicos. Exploração. Informalidade. Saúde.

ABSTRACT

This study discusses the disparity between the parties in tobacco farming and the lack of knowledge and guidance in the exercise of work, aiming to analyze the relationship between tobacco producers and workers and thus understand the way of life in tobacco farming and the difficulties in the labor relationship in adapting the way of working to the laws, in order to expose the information obtained to demonstrate a different reality. In this focus, we ask: what are the legal protection mechanisms for a possible balance in labor relations in tobacco farming? The approach method used is deductive and descriptive, a way of reporting all the events witnessed. The importance of the theme is due to the low efficiency of the state and makes labor and human rights inapplicable in areas furthest from urban centers. Adaptation to other cultures, information about the most appropriate ways of working and the strong presence of social assistance prove to be the best measures to be taken in this environment, as it is an increasingly less attractive area, with a high number of suicides and dropping out of families, especially the youngest.

Keywords: Tobacco farming. Pesticides. Exploration. Informality. Health.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	05
2	O CONTEXTO DA PESQUISA.....	07
2.1	A proposta das entrevistas.....	07
2.2	Os primeiros resultados surgem.....	15
3	A REALIDADE NAS PROPRIEDADES VISITADAS	21
3.1	Trabalho e pagamentos.....	21
3.2	Relação familiar e moradia.....	27
3.3	A perversidade explorativa por trás do trabalho	31
4	REVISITAÇÃO PARA ORIENTAÇÕES	36
4.1	Medidas adotadas.....	36
4.2	Circunstâncias e peculiaridades de alguns locais de entrevista	42
5	CONCLUSÃO.....	50
	REFERÊNCIAS	53

1 INTRODUÇÃO

A cultura riograndense é muito expressiva na área rural. Em destaque, a agricultura do tabaco é um trabalho desenvolvido por muitas famílias em diversas localidades da região. Principal referência no fumo, o Rio Grande do Sul demonstra também um atraso em diversos fatores, como a baixa escolaridade das famílias camponesas, elevada taxa de estresse no labor que geram depressão e suicídios, pouca ou nenhuma formalidade entre as partes, dificuldade de acesso às propriedades e uma série de outros fatores desarmônicos que em conjunto justificam o pouco avanço na fumicultura.

Realizada em pequenas propriedades e com o foco na qualidade das folhas de fumo, o fim da produção em massa é principalmente em razão dos cigarros feitos pelas indústrias locais, incluindo a CTA Continental Tobaccos Alliance SA, Alliance One Brasil, Universal Leaf Tabacos Ltda., JTI Processadora de Tabaco do Brasil, Philip Morris Brasil, Souza Cruz, etc.

Essa elevada demanda do produto junto a carga desgastante do trabalho ainda persiste e gera relevante número de contratações e empregos no estado, direta ou indiretamente. Houve com isto a busca pelas informações através de pesquisas de campo que resultassem na maior proximidade com o ambiente desses sujeitos, totalmente distinto das zonas urbanas.

O objetivo geral foi analisar a relação entre proprietários produtores e trabalhadores para entender a agricultura de fumo e as dificuldades nas relações trabalhistas em adaptar o modo de trabalho às leis, de maneira a expor as informações obtidas para demonstrar uma realidade diferente.

A pergunta a ser debatida no trabalho é a seguinte: Quais os mecanismos jurídicos de proteção para um possível equilíbrio nas relações trabalhistas na agricultura do tabaco?

Serão abordados aspectos relativos aos conhecimentos adquiridos durante uma pesquisa exploratória para demonstrar as situações encontradas em casos especiais do Rio Grande do Sul, partindo do método de abordagem dedutivo.

Este método consistirá na estrutura do trabalho, sendo ainda descritivo a respeito do grupo de indivíduos entrevistados, relatando todos os acontecimentos presenciados. Os critérios de buscas serão os levantamentos quantitativos e qualitativos realizados durante a pesquisa de campo junto à instituição de ensino

UNISC, bem como junto às seguintes bases de dados: Biblioteca Eletrônica Científica Online SciELO, Organização Internacional do Trabalho, legislação e sites do TST e MTP.

Na intenção de poder apresentar os objetivos da pesquisa de maneira expositiva, foi esclarecido a forma de abordagem utilizada nas entrevistas junto aos dados adquiridos na primeira visita, estruturando assim o primeiro capítulo.

Com resultados analisados em mãos, foi possível a progressão do assunto com a exposição das formas mais acordadas entre as partes e a realidade das famílias a partir do olhar social no segundo capítulo, na tentativa de identificar o contexto em que essas pessoas estão inseridas para melhor compreendê-las.

Assim, no terceiro capítulo é exposto a parte final da pesquisa de campo, da segunda e última visita das famílias, onde é reforçado a necessidade das medidas de prevenção dos agricultores, apontando por fim algumas das peculiaridades nos locais visitados.

Por esses motivos é que surge a importância deste tema, encontrando possíveis causas e soluções com o acompanhamento seletivo de um número pequeno de agricultores, mas que delimitam a maneira central de trabalhar nesse meio que é pouco diferente de uma localidade para outra, influenciada principalmente pela cultura local e pela falta de acesso à informação jurídica.

2 O CONTEXTO DA PESQUISA

O presente trabalho evidencia os acordos do sistema fumicultor e a realidade distanciada dos centros urbanos, demonstrando com maior visibilidade as propriedades e o trabalho rural no estado do Rio Grande do Sul. A equipe envolvida se empenhou em alcançar todos os associados possíveis, localizados com base nas informações fornecidas pela indústria contratante do trabalho.

A grande contribuição para esta pesquisa foi com o auxílio da instituição de ensino Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) por meio da juntada de dados obtidos pelo Núcleo de Pesquisas Sociais (NUPES) na elaboração das abordagens dedicadas aos produtores rurais através das entrevistas de campo.

2.1 A proposta das entrevistas

Após reunião com os membros da equipe, foram definidos quais seriam as perguntas e os objetivos práticos da pesquisa, consistindo no alcance da compreensão dos agricultores de tabaco, público-alvo em análise, instruindo-os na medida do possível para a melhor e mais segura relação de trabalho.

Os produtores entrevistados eram no momento da visitação cadastrados na fumageira. Nenhum deles será identificado ao longo deste trabalho por motivos éticos, além da irrelevância para a exposição dos fatos presenciados. As pautas serão de cunho geral para melhor compreensão dos dados e da aproximação com a realidade.

Serão abordados também assuntos ainda mais específicos desta relação da empresa com o produtor dono das terras, na qual se encontram trabalhadores fixos e temporários, além dos supostos meeiros, sócios e parceiros, confundidos em alguns casos neste meio. Durante a pesquisa de campo foram identificadas essas relações, que serão abordadas posteriormente.

As relações do trabalho rural encontradas no campo de pesquisas científicas apontam exclusivamente os acordos entre as empresas de fumo com os produtores de tabaco, que na maioria dos casos empregam o trabalho familiar, sem o auxílio de mão-de-obra terceirizada, com exceção dos momentos de muita necessidade como em época de colheita.

Por isso as fontes de pesquisas utilizadas na fundamentação deste trabalho se limitaram nas informações dos dois polos, de um lado a indústria e do outro o

camponês. Todas muito bem fundamentadas, mas limitadas no aprofundamento dessa relação produtiva pela ausência da menção de mão de obra empregada pelos trabalhadores complementares ao ramo, terceiros envolvidos que entram apenas com a força de trabalho para agregar o labor, auxiliando na manutenção das lavouras.

Assim sendo, durante meados de setembro de 2019 a dezembro do mesmo ano, foi iniciada e concluída a pesquisa social na agricultura do tabaco da região sulista, mais especificamente no estado do Rio Grande do Sul, com agricultores selecionados pela indústria de tabaco para a utilização dos dados no desenvolvimento da região, com assuntos diversos envolvendo a forma de trabalho empregado naquele ambiente e perguntas inclusas nas folhas de pesquisa.

Procurou-se a busca da prática de trabalho com ética e moral, respeitando o bem-estar das pessoas integradas aos campos com o olhar de compreensão e respeito, sempre evitando conclusões precipitadas. Os entrevistados foram escolhidos e apresentados pela empresa de tabaco pois representavam algum risco para ela ou não havia uma boa comunicação com o associado, sempre implicando na realização do trabalho especificamente tabagista.

Durante as explanações serão utilizados o termo “produtor” para definir o dono da terra e “trabalhador” para caracterizar o meeiro, parceiro, agregado, sócio e o trabalhador fixo, simplificando na compreensão e evitando a repetição do conjunto de trabalhadores. Todos os termos ora mencionados foram ouvidos durante a pesquisa de campo, uns de acordo com a real definição da função e outros expostos equivocadamente.

Porém, “produtor” também consiste no conjunto de atores que fazem da terra seu lar, revelando tanto o dono da propriedade quanto seu trabalhador local, desde que envolva o trabalho na agricultora, ambos visando a produção e o final do ciclo, exercendo funções equivalentes, porém estando em posições sociais diferentes, empregando meios distintos um do outro. Neste sentido, caberá a interpretação do texto para a melhor compreensão, pois como não há formalização é equivocado defini-los em alguma terminologia sem a análise mais aprofundada.

A distinção está ligada apenas ao grau de estrutura das partes que envolve a potencialidade financeira. O trabalhador permanece em condições mínimas de vida, na maioria dos casos garantindo apenas sua subsistência. Do outro lado o proprietário, desclassificado da categoria por se encontrar na posse das ferramentas e dos meios de produção, o que já demonstra melhores condições de vida, com o

emprego de sujeitos alheios aos familiares, visando o aumento do poder aquisitivo e facilitando seu dia a dia.

A maior parte dos produtores começaram com pouco. Ao longo do tempo, com o domínio da administração e da execução de tarefas na cultura do fumo, acabaram expandindo a área de atuação com o emprego de peões para os momentos de maior necessidade como na colheita, posteriormente também adotando o emprego de um ajudante fixo que pudesse auxiliá-lo diariamente durante a safra, como um meeiro ou um parceiro por exemplo.

O sistema de produção sofreu mudanças no mundo capitalista conforme a exposição deste trecho:

Tal como o futuro, o passado vai perdendo seu espaço. Imersas na cultura do tabaco instalada na região há pelo menos cinco décadas, aquelas memórias do saber-fazer camponês, que anteriormente sustentavam o cultivo da terra em uma agricultura não predatória, vão caindo no esquecimento. Esse aspecto torna ainda mais limitadas as possibilidades de mudança ao gerar uma certa naturalização do cultivo do tabaco na região (ROSA, 2020, <https://www.scielo.br>).

Em cada localidade existe uma relação diferente, acordos únicos que não se enquadram nem no perfil legislativo nem na realidade esperada por quem aplica as entrevistas, com termos legais confundidos e pouquíssima informação a respeito das normas de trabalho.

Como um dos objetivos era evitar os riscos trabalhistas resultados da informalidade na agricultura tabagista, aproximou-se o olhar à mão de obra para a identificação do camponês como parceiro, meeiro, sócio, ou o que ali tenha sido estabelecido, pois percebeu-se que no mundo interiorano o que pesa é a força de vontade das partes e não a formalidade, o que é decidido por eles via de regra acaba não sendo contestado, como forma de manter a palavra do momento em que foi acordado o trabalho.

A primeira visita realizada consistia na entrevista com perguntas tanto ao produtor quanto ao trabalhador, entrevistados separadamente sempre que possível para que não houvesse interferências dos demais presentes. Ao produtor haviam perguntas sobre a propriedade e a relação de trabalho acordada no local, já ao trabalhador houve perguntas voltadas a sua moradia, cedida em quase todos os casos pelo proprietário, além da relação familiar e os trabalhos exercidos.

Outras perguntas destinadas ao produtor foi a quantidade de trabalhadores na propriedade, refeições fornecidas durante o trabalho, horários estabelecidos, formalização do trabalho, formas de pagamento, estruturas laborais da propriedade (galpão, forno, estufas), proteção dos empregados na exposição com agrotóxicos, descontos realizados para as despesas além de outros questionamentos utilizados para a identificação das diferentes relações.

A estratégia adotada foi escutar os relatos de ambas as partes, dono das terras e trabalhador local, para após compreender a situação apresentada na localidade, propondo uma alternativa igualitária na tentativa de resolver o problema ou a irregularidade da relação. Ou seja, com o consentimento dos entrevistados, a intenção foi resguardá-los de alguma maneira, compreendendo a relação em que realizavam as tarefas diárias para após retribuir a disponibilidade oferecida por eles.

A finalidade foi utilizar as informações alcançadas no primeiro momento para conhecer um pouco da realidade dos trabalhadores rurais ligados à produção de tabaco, conhecendo até as famílias quando sobrava tempo entre uma visita e outra. Informou-se, portanto, o retorno da equipe, que seria realizado posteriormente para expor os dados resultados da coleta inicial.

Assim, foi possível amplificar a visão de atuação com levantamentos de todos os detalhes ocorridos para melhor aproximar-se da realidade na qual viviam, por mais limitada que fosse pelo não acompanhamento diário da propriedade.

No site institucional da indústria de tabaco Souza Cruz é encontrado a afirmação de que o tabaco é uma das culturas de menor aplicação de agrotóxicos durante a safra, explicando ainda o número bastante abaixo da quantidade de defensivos agrícolas quando comparado com outros cultivos:

Nos últimos 20 anos, a produção de tabaco apresentou uma redução de 83,3% no uso de agrotóxicos. O tabaco demanda pouco mais de um quilo de ingrediente ativo por hectare, número bem inferior ao de outras culturas, como as de tomate (36 kg/ha), batata (28,4 kg/ha) e morango (5,5 kg/ha) (SOUZA CRUZ, [20--?], <http://www.souzacruz.com.br>).

“Os tempos não são mais os mesmos dos vinte anos atrás” afirmam agricultores durante as entrevistas de campo realizado junto ao NUPES, sendo aquela época o período de ingresso de muitas famílias na fumicultura. As garantias e deveres acabaram gerando maior formalidade em todos os processos do trabalho, ficando para trás os acordos verbais realizados. O que comprova tal afirmação é a análise da

forma com que as indústrias de tabaco realizam contratos muito bem definidos, amarrando indiretamente o agricultor como “associado” da empresa, através de mecanismos bem estruturados.

A necessidade da pesquisa vem justamente em conjunto a este raciocínio, pois a intenção empresarial é de regularizar e amparar os desencontros do trabalho informal como medida de segurança. A irregularidade é resultado da desinformação e da desestruturação do povo rural pois é notável o interesse desses sujeitos em compreender e laborar da melhor forma, se regularizando na medida do possível conforme as leis.

Sendo assim, o maior enfoque passou a ser a análise da existência ou não de alguma espécie de contrato ou o preenchimento correto de recibos entre as partes quando houve esta prática.

É sempre viável a mútua segurança jurídica, com o intuito de observar o cumprimento da legislação e evitar possíveis reclamações trabalhistas. Em vista da maior proteção da parte vulnerável e hipossuficiente, estes direitos pesarão na decisão do juiz, principalmente quando for descarado a estrapolação da desigualdade, com a melhor posição do produtor em relação ao trabalhador. “Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” do artigo 3º, inciso III da CF é um dos papéis da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988, <http://www.planalto.gov.br>).

O orientador/técnico agrícola também teve acesso aos dados que eram repassados as famílias, isto facilitou continuação posterior das orientações, corrigindo possíveis equívocos oriundos da agricultura e da realização do trabalho.

O papel desse técnico é fundamental na vida dos agricultores, pois além de capacitado para auxiliar na melhor execução das diretrizes laborais de forma digna e de acordo com as normas, acabam conquistando um vínculo amistoso com o passar dos anos, sempre quando há a disposição de ambos e a empatia para compreender o papel que cada um exerce e que são de suma importância.

A agricultura do fumo tem suas peculiaridades e uma delas é o fato de estar muito atrelada a indústria. Os sujeitos que se arriscam nesse meio acabam no confronto da dicotomia entre a autonomia e a segurança de venda do produto. A primeira consiste na autonomia em exercer as atividades no campo de acordo com suas livres iniciativas, e a seguinte na conformidade da assistência realizada pela

indústria, com suporte técnico e venda garantida, conforme exprime Rosa (2020, <https://www.scielo.br>):

No sistema de integração, a indústria garante aos fumicultores o fornecimento das sementes e dos fertilizantes, o financiamento para a construção das estufas, assistência técnica e o transporte do tabaco produzido desde a propriedade familiar até à empresa. Em contrapartida, os fumicultores garantem de forma integral e exclusiva a venda de sua produção à empresa integradora, produzindo o volume de fumo contratado. Esse sistema é formalizado através do “contrato de compra e venda do fumo em folha”, firmado entre os produtores e as fumageiras.

A fumageira se isentará do vínculo de emprego com o trabalhador do produtor cadastrado, pois via de regra realizam contrato de compra e venda com o associado, pouco importando para ela quem ele irá contratar para alcançar a quantidade do produto acordado inicialmente.

A inexistência de vínculo é observada no artigo 10º da Lei 13.429/2017 (BRASIL, 2017, <http://www.planalto.gov.br>): “qualquer que seja o ramo da empresa tomadora de serviços, não existe vínculo de emprego entre ela e os trabalhadores contratados pelas empresas de trabalho temporário”.

Os ruralistas ainda parecem conservar ideias e crenças um tanto equivocadas. Uma das fomentações diz respeito a renda através da fumicultura, sendo mais viável para o cultivo em pequenas áreas, com o emprego de pouco ou nenhum maquinário, havendo ainda a garantia de venda do tabaco ao final da safra através do sistema de integração, fatores que acabam por contribuir para a permanência das famílias na fumicultura (ROSA, 2020).

A lucratividade de uma área não deve excluir as demais consequências resultantes da sua atuação. Existem tantos malefícios deste ambiente que é difícil de mensurar a rentabilidade do ramo. Os danos se relacionam à saúde física e psicológica, ao desgaste do solo pelo uso intensivo de agrotóxicos com o passar dos anos e ao desmatamento em razão da exploração de lenha para a queima em fornos no processo de cura do tabaco.

A fumicultura revela diversos riscos à saúde, resultadas de causas como a elevada exigência física em posições exaustivas para a coluna, alta utilização dos agrotóxicos e o manejo das próprias folhas de tabaco que acaba contendo uma vasta quantidade de componentes químicos prejudiciais à saúde. Somam-se a esses fatores os baixos preços pagos aos camponeses pela produção do tabaco, evidenciando a

condição de exploração que esses trabalhadores estão submetidos, ou pela indústria ou pelo empregador (ROSA, 2020).

A desumanidade é extraída fora destes dois polos, vistas portanto na extremidade da relação, com os trabalhadores que se encontram junto aos donos das terras, na maioria em péssimas condições de saúde e financeira.

Estes camponeses, muitas vezes sujeitos simples, com pouca escolaridade e oriundos de famílias mais carentes, seguiram rumo às cidades em busca de uma vida melhor, se estabelecendo posteriormente nesse trabalho rural, residindo perto ou dentro das terras que trabalham, acolhidos pelo proprietário.

Na ascensão do agricultor, são estes sujeitos que passam a ser explorados nas lavouras, independentemente das temperaturas climáticas e do pouco descanso resultado do período de cura do tabaco, que consiste no acompanhamento das folhas já colhidas para secagem e posteriormente vendidas à fumageira:

Após a colheita, as folhas passam pelo processo de cura, que pode ser feito de duas formas. O tabaco Virgínia, mais comum nas lavouras brasileiras, passa de quatro a cinco dias em uma estufa, com temperatura e umidade controladas. Os demais tipos são mantidos em suspensão por cerca de 40 dias, expostos a condições naturais, até atingirem o ponto desejado (SOUZA CRUZ, [20--?], <http://www.souzacruz.com.br>).

Com ou sem a utilização de agrotóxicos, a saúde dos fumicultores permanece em perigo. Isso se explica nas folhas de tabaco que são tóxicas por natureza, bastando o ato da manipulação para haver a absorção da nicotina diretamente pela pele, gerando danos invisíveis como a Doença da Folha Verde (DFVT), ou seja, o trabalhador não necessita fumar para apresentar nicotina em seu sistema sanguíneo. “A absorção da substância em larga escala leva a um quadro clínico de vômitos, náuseas, tonturas, cefaleia, dores abdominais e alterações na frequência cardíaca, entre outros sintomas.” (CASARA; DALLABRIDA, 2019, p. 23).

Essas informações demonstram a necessária atenção com a saúde do trabalhador rural e seu bem-estar, uma via de mão dupla. É preciso de mais solidariedade com quem não tem poder de voz, influência da baixa escolaridade e da falta de escolha, pois quem tem poucas opções de trabalho fica dividido entre se calar e continuar recebendo o dinheiro de seu trabalho ou denunciar e ficar desempregado.

De acordo com a Constituição Federal (BRASIL, 1988), constitui-se em Estado Democrático de Direito, além de outras garantias, o direito a dignidade da pessoa

humana. Expressão trivial e gritante na atualidade, mas que apresenta um grau de obscuridade muito manifesto no meio interiorano e sua principal causa é a ausência estatal deste ambiente.

Importante ressaltar em complemento à esta cláusula pétrea que, em conjunto ao art. 5º da CF, a dignidade da pessoa se expressa claramente no artigo seguinte a este, abordando as condições mínimas para uma vida saudável a ser alcançado por todo cidadão brasileiro, sendo elas os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados (BRASIL, 1988).

Os proprietários precisam entender que caso haja a fiscalização em suas propriedades, onde envolver o trabalho de terceiro(s) serão observadas as condições de saúde dos envolvidos, a segurança do trabalho, a jornada de trabalho, a realização dos pagamentos e tudo que fizer jus aos direitos básicos de todo cidadão.

Na mesma esfera da dignidade da pessoa humana, o Código Penal brasileiro (BRASIL, 1940, <http://www.planalto.gov.br>) no artigo 149, reforça a livre iniciativa das partes, não podendo uma delas permanecer vinculada por força de dívida ou em condições desumanas para a realização do trabalho, classificando como pena de dois a oito anos com multa, quando:

reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Assim, o empregador que barra a locomoção e a liberdade, sempre evitando a saída do trabalhador, na maioria das vezes de forma indireta sem dar a entender que pretende manter o empregado a disposição do trabalho o tempo todo, demonstra por trás desses atos que retém e impede o camponês de realizar outras atividades a bel-prazer e de desenvolverem uma vida saudável e com lazer. Está prática incorre nas mesmas penas do artigo mencionado, conforme parágrafo primeiro, incisos um e dois (BRASIL, 1940).

Tal barragem pode ser identificada por meio de argumentos do tipo “ele pode abandonar o trabalho, desde que quite suas dívidas”, ou “pode sair, desde que encerre o ciclo da produção”. São exemplos da forma impositiva de condicionar a liberdade do

sujeito, podendo a partir de evidências deste tipo resultarem em uma situação de alerta para uma possível condição análoga à escravo.

É difícil definir em termos concretos o que caracteriza ou não um trabalho análogo à escravo, pois não se trata apenas na restrição da liberdade da vítima. Isto é muito superficial pois é a primeira circunstância que vem à mente, mas que representa apenas uma das possíveis condições das normas penais. As demais possibilidades são a insalubridade do local de trabalho e a exaustividade do labor, gerando danos à saúde física e mental do empregado.

2.2 Os primeiros resultados surgem

Não foi o papel da pesquisa questionar a veracidade dos fatos e as alegações apresentadas durante as entrevistas, pois eram realizadas para ambas as partes, com perguntas distintas, mas combinando nas respostas, podendo em momento posterior serem comparadas para identificar os fatos mais coerentes. Poucas foram as vezes de nítido forjamento das respostas, principalmente daquelas advindas de trabalhadores.

Era perceptível quando os produtores fantasiavam algumas respostas pois os gestos eram de desconforto e desvio de olhar. Ao final acabavam corrigindo as próprias fantasias quando percebiam o papel da equipe.

No primeiro encontro estava previsto a visita de 73 propriedades, com a suposta ideia de que haviam o emprego de terceiro(s) em todas as situações. Como em alguns casos a relação era exclusivamente familiar e não houve o emprego de sujeitos alheios, resultaram desse número inicial a quantidade de 59 casos, excluídos também os casos de arrendamento de terras.

Ao término da primeira visita, foi verificado que 22 produtores não haviam realizado nenhuma formalidade. Fora estes, houve 12 com apenas a coleta de recibos de pagamentos, mas sem contrato. Importante salientar que a própria empresa estava fornecendo o bloco de recibos para todos seus associados sem custo algum, segundo as falas dos produtores.

Assim, dos 59 casos, 34 deles se encontravam na informalidade, as vezes apenas sem o contrato, as vezes sem os recibos e as vezes sem contrato e recibos, estes últimos caracterizando as relações de maior preocupação.

No geral, houve preponderância do meeiro como auxiliar das lavouras. Contavam com um único sujeito na realização das atividades no período de toda a safra, utilizando posteriormente o trabalho de diaristas para os curtos espaços de tempo da colheita, geralmente um ou dois dependendo do tamanho da propriedade.

A predominância da informalidade foi constatada o tempo todo, sem a devida contratação conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não havendo a exposição dos salários, as dispensas e todos os detalhes do negócio jurídico.

O número de localidades visitadas acabou sendo maior que o número de relações de trabalho com agentes externos aos familiares, ou seja, nem todas as propriedades empregavam a mão de obra de sujeitos que não fossem da família pois acabavam desistindo da contratação ou mudando de ramo, resultando na não continuação com a fumageira. Consequentemente era descartado a orientação desses casos pois saía do foco da pesquisa.

Já com relação aos trabalhadores dos donos da terra, 64 famílias no total, houve a necessidade de retorno em 23 integrantes pois apresentavam alguma precariedade nas condições de vida na qual se encontravam, seja no trabalho ou na moradia. Houve também diversos relatos de abandono da propriedade pelo camponês, interrompendo a continuidade do trabalho.

Sobre a idade dos 77 trabalhadores encontrados, a faixa etária de 40 a 49 anos predominou com maior número de sujeitos contando com 21 casos, idade já avançada para as peculiaridades desse ramo em razão do desgaste laborativo.

Ainda com referência aos trabalhadores dos produtores, mais da metade dos 77 integrantes totais não haviam concluído o ensino fundamental no momento da pesquisa, um dado alarmante e que explana a dificuldade vivenciada pelo povo rural, como a falta de tempo e a necessidade de transporte e do aparato necessário para frequentar uma instituição de ensino. Ainda sobre aquele total, quase 10% deles não teriam completado nenhum ano de estudo, ou seja, sem nenhuma instrução.

Esses dados não são novidades no estado segundo as estatísticas apresentadas na obra "*Vigas Tragadas*" dos coordenadores Casara e Dallabrida (2019, p. 62):

A baixa escolaridade dos pais – um dos fatores desencadeadores do trabalho infantil – é regra na cadeia produtiva do fumo. No Rio Grande do Sul, maior produtor nacional, 90% dos fumicultores não conseguem terminar o ensino fundamental, segundo dados da Associação dos Fumicultores do Brasil

(Afubra). Dentre eles, somente 6% concluem o fundamental e apenas 2,1% terminam o ensino médio.

Quando perguntado na possibilidade de retorno à escola e aos estudos houve interesse principalmente dos jovens. Pela desinformação na possibilidade de reingresso, os adultos acabavam respondendo no desinteresse em retornar. Os jovens voltariam de onde pararam no colégio e parcela minoritária se dedicaria em curso profissionalizante, porém o relato frequente era a dificuldade da distância que seria percorrida para frequentarem as aulas.

Mesmo com a existência de transportes urbanos, a chegada de ônibus ainda é muito restrita nas regiões mais afastadas, não havendo nem acesso para carros em locais muito íngremes e de passagem estreita.

Em condições escassas, abaixo de dias chuvosos e ensolarados, os trabalhadores foram muito receptíveis na maioria dos casos presenciados, com a exceção de um número ínfimo que se negou a conversar, havendo desconfiança com relação ao papel da equipe na crença de uma fiscalização disfarçada.

Era necessário um ponto de vista mais amplo para a realização deste estudo pois a realidade poderia se apresentar de várias formas, de acordo com a colocação dos argumentos dos entrevistados. Houveram algumas divergências nas falas apresentadas, gerando um confronto nas particularidades para a formação de um contrato, o que as vezes era bom e aceitável para um, acabava sendo ruim e inadmissível pelo outro numa perspectiva diferente.

Infelizmente não foi possível agrandar os dois lados em todos os casos por circunstâncias desconhecidas. Há certo conservadorismo na execução dos trabalhos conforme alguns trechos escutados no percurso: “sempre trabalhamos assim, o que nós combinamos nós cumprimos!” ou “o trabalhador não aceita, já conversei com ele para fazer contrato, mas não adianta falar!”.

Percebeu-se então os riscos decorrentes da própria falta de controle do trabalho pois não há neste ambiente a prática de preenchimento de recibos e muito menos a formalização de um contrato, se tornando um risco para ambas as partes.

O próprio sistema de produção é indutivo, com a finalidade de captar as pessoas e segurá-las com dívidas, tornando o proprietário permanente nesse ramo, repassando o prejuízo ao trabalhador através de trabalhos exaustivos e pouca viabilidade financeira.

Muitos direitos trabalhistas também desaguam na agricultura tabagista e mais preocupante é a afronta com a dignidade da pessoa humana reservada constitucionalmente. O que se percebe é o fechamento dos olhos do Poder Público para as áreas periféricas dos municípios.

Foi visível o crescimento econômico resultado do trabalho no fumo de vários produtores, havendo uma boa casa para morar, filhos formados ou com frequência escolar e até com outras fontes de renda complementares. Os donos das terras possuem melhor estabilidade justamente pelo valor que o terreno agrega ao serviço.

Os peões, meeiros, parceiros e os trabalhadores avulsos¹ é que se encontravam nas piores condições, a saída deles passou a trabalhar constantemente pois possuíam dependentes familiares, na qual uma única remuneração tornava-se o sustento de toda a família.

Como se apenas uma pessoa trabalhasse, o dinheiro acaba sendo destinado na manutenção das despesas da moradia, praticamente na sua totalidade. É inviável acreditar que a esposa e os filhos não são calculados nessa soma para fins de pagamento pois foi nítida a participação de mais de um membro da família na lavoura na intenção de facilitar o serviço desgastante que o fumo envolve.

Mesmo que indiretamente, todos acabam participando em alguma etapa da safra, sendo inevitável não se envolver no meio quando se está dentro dele. As vezes duas, três ou quatro pessoas trabalhando por um salário mínimo que atualizado corresponde a R\$1.045,00 com a Lei 14.013/20 (BRASIL, 2020).

Como dado complementar, o último painel do agronegócio riograndense realizado afirmou ser a soja, o arroz, o milho e o trigo as principais culturas realizadas no estado, levando em conta a área de plantio e a quantidade de produto produzido. Quanto à valoração produtiva, em conjunto com os mencionados somam-se o fumo, a uva e a maçã (FEIX; LEUSIN JÚNIOR, 2019).

Em nenhum momento das entrevistas ouviu-se alguma positividade em plantar o fumo sem mencionar a rentabilidade. Essa atividade se demonstrou pouco gratificante pois os agentes sabem que o ramo é prejudicial à saúde, no máximo visto como uma opção boa para quem tem pouca terra e maquinário, utilizando apenas o trator quando tinham essa opção para facilitar o trabalho, mas não havendo a

¹ Denominações utilizadas pela fumageira contratante da pesquisa.

necessidade para arar a terra com este equipamento tendo em vista a utilização do arado puxado por boi.

As características do cultivo do tabaco, pelo uso intensivo de diversos tipos de agrotóxicos aplicados em diferentes etapas, e um ciclo de trabalho árduo, do semeio à classificação das folhas, produzem efeitos danosos à saúde dos agricultores e ao ambiente.” (HENNINGTON; RIQUINHO, 2014, <https://www.scielo.br>).

Até mesmo os alimentos consumidos por estes agricultores estão na maioria das vezes contaminados pois apesar de os agrotóxicos não serem aplicados diretamente aos produtos consumidos, acabam realizando o cultivo de alimentos muito perto das lavouras de tabaco. É visível que o agrotóxico não traz benefícios para a saúde humana e ao ambiente, apenas quando em busca pelo produto fisicamente perfeito com tamanho, cor, textura e integridade da folha de tabaco (HENNINGTON; RIQUINHO, 2014).

A utilização correta do Equipamento de Proteção Individual (EPI) deve se sobressair nas preocupações, mas o que se observou foi a falta de atenção e o descaso com o trabalho seguro. Infelizmente, o EPI pouco utilizado serve para quem exerce atividade em contato direto com agrotóxicos ou até mesmo com o próprio tabaco, sendo este muito nocivo à saúde quando em contato com a pele ou por via respiratória em dias de chuva:

A situação é mais grave no período da colheita, principalmente quando os produtores, sem EPIs, manuseiam folhas molhadas de chuva ou de orvalho, já que a nicotina é dissolvida pela umidade. Em um dia úmido, um fumicultor pode ser exposto a aproximadamente 54 mg de nicotina, o que equivale a 36 cigarros. Crianças são mais vulneráveis à doença. (CASARA; DALLABRIDA, 2019, p. 23).

Sabe-se que ao empregador que fornece os devidos equipamentos de proteção aos seus empregados exime-se do pagamento de insalubridade, porém, aquele que não fornece e/ou não fiscaliza, caso constatado a insuficiência dos EPIs, geraria na prática a aquisição do direito ao empregado com o devido adicional para os riscos recorrentes de sua função, que em conjunto com outras normas sobre o tema, o artigo 13º da Lei 5.889/73 (BRASIL, 1973, <http://www.planalto.gov.br>) parece melhor expor a preocupação que os empregadores devem ter no exercício do trabalho: “nos locais de trabalho rural serão observadas as normas de segurança e higiene estabelecidas em portaria do ministro do Trabalho e Previdência Social.”

Incentivar e promover a retomada da agricultura diversificada e ecologicamente responsável entre fumicultores e os demais agricultores que utilizam agrotóxicos em seus cultivos, configura um desafio ao Poder Público junto à sociedade (HENNINGTON; RIQUINHO, 2014).

A intersetorialidade deveria ser exercida com a discussão dos gastos em saúde, com o debate a respeito da degradação ambiental e a promoção de Justiça Social, sempre por meio do desenvolvimento sustentável, garantindo assim melhores condições para a equidade em saúde dos moradores rurais (HENNINGTON; RIQUINHO, 2014).

É possível observar que o maior dano não é o baixo pagamento para os trabalhadores, mas principalmente a intoxicação na qual estes sujeitos estão expostos, proporcionando males físicos e mentais

3 A REALIDADE NAS PROPRIEDADES VISITADAS

Mesmo sendo uma cultura singular, as situações apresentadas demonstraram relevante singularidade de uma propriedade para outra e a diferença era ainda maior quando comparado entre as cidades visitadas. A forma de trabalho geralmente é repassada de geração em geração ou através da consulta indevida com vizinhos.

O legislador parece não prever tantas diversidades e mesmo assim é mantido diversas normas que não se adequam ao ambiente, como o uso de EPIs, desconsiderando as circunstâncias que levam os agricultores a tomarem medidas indevidas normativamente ou na forma de trabalho.

3.1 Trabalho e pagamentos

A característica do trabalho rural é a força da palavra, tanto do produtor quanto do seu sócio, meeiro ou afim, são pessoas de personalidade simples e simpáticas, mantendo a seriedade na execução dos trabalhos e honestidade para firmar acordos, muitas vezes verbais, sem contrato e recibos, mas na base da confiança.

Era compreensível a negação da realização do contrato pois alguns fumicultores eram colegas de colégio, passando a trabalhar em conjunto ao passar dos anos, fortalecendo a amizade na fase adulta. Foi gratificante também o encontro dessas relações de amizade que perdurava entre as partes, sem o proprietário se sobressair a ponto de limitar a atuação do trabalhador em outros afazeres, o que não exige a formalização de um contrato pois a amizade se diferencia do trabalho, não podendo ser confundida, evitando assim futuros problemas em razão do encerramento do trabalho.

Quando mencionado sobre a existência de contrato os produtores não sabiam o que responder, era um “sim” seguido de um “não”. Muitos compreendiam a finalidade desse instrumento jurídico, mas os mais afastados das áreas urbanas pareciam confusos, como se nunca tivessem ouvido falar. Os menos entendidos demonstraram interesse em aprender, queriam saber como fazer, o que colocar, onde levar. Já os entendidos que não apresentavam nenhum contrato pareciam um pouco desconfortáveis com a situação, evitavam até mesmo falar sobre.

O artigo 447 da CLT (BRASIL, 1943, <http://www.planalto.gov.br>) demonstra a apreciação judicial, que “na falta de acordo ou prova sobre condição essencial ao

contrato verbal, esta se presume existente, como se a tivessem estatuído os interessados na conformidade dos preceitos jurídicos adequados à sua legitimidade”.

Com contratos existentes e o devido cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, a relação pode ser melhor analisada no mundo jurídico, ganhando a proteção e a atenção merecida.

Assim como as notas fiscais dos produtos, comprovando a compra de determinado bem com suas características, como o dia da aquisição, o valor pago, nome do pagador e local da compra, os recibos são semelhantes na finalidade jurídica. Por isto a importância de recibos bem detalhados, para que não haja dúvidas quanto a sua realização, de preferência com a juntada desses comprovantes em local seguro, na possibilidade de verificação de gastos e de defesa via judicial.

A recomendação para os agricultores no ambiente é prezar pela proteção jurídica, afinal ninguém está livre de uma reclamatória trabalhista, indevida ou não. Trabalhar da forma correta exime de preocupações incabíveis e dão maior margem de defesa, evitando outros problemas além das preocupações que o próprio ramo oferece nas diversidades climáticas.

Ainda que exista a presença de contrato entre o produtor e o trabalhador, se houver caracterizado a subordinação entre eles poderá ser reconhecido o vínculo empregatício, mesmo que o produtor acredite que o trabalho se trate de meação, parceria agrícola ou arrendamento de terra, havendo ou não contrato que firme essa relação.

Não está clara a interpretação, mas a literatura especializada simplificou as características que configuram uma relação de emprego de acordo com os artigos 3º e 4º da CLT (BRASIL, 1943), configurado como tal na presença de quatro elementos essenciais: subordinação, onerosidade, habitualidade e pessoalidade.

O princípio do contrato realidade autoriza, assim, por exemplo, a descaracterização de uma pactuada relação civil de prestação de serviços, desde que no cumprimento do contrato despontem, concretamente, todos os elementos fático-jurídicos da relação de emprego (trabalho por pessoa física, com personalidade, não eventualidade, onerosidade e sob subordinação) (DELGADO, Mauricio Godinho, 2017, p. 223).

“A Carteira de Trabalho e Previdência Social é obrigatória para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário, e para o exercício por conta própria de atividade profissional remunerada” (BRASIL,

1943, <http://www.planalto.gov.br>). Não há, no entanto, a existência da carteira de trabalho pelos camponeses, apenas existindo a ideia de realização futura do documento, relatado pelos produtores.

Após a redação dada pela Lei 11.718 de 2008, tanto produtor proprietário quanto seu trabalhador são segurados obrigatórios da Previdência Social, conforme o artigo 11 da Lei 8.213. Assim, o acidente de trabalho é considerado, dentre outras características do artigo 19, na execução do trabalho a serviço de uma empresa ou do empregador doméstico, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade de executar o trabalho, conforme a mesma lei (BRASIL, 1991).

Em complemento à autodeclaração e ao cadastro previsto no art. 38-B (BRASIL, 1991), a comprovação do exercício na atividade rural para ser segurado da Previdência Social poderá ser feita com o contrato firmado quando for da seguinte espécie: contrato individual de trabalho, de arrendamento, parceria e de comodato rural.

Importante é entender o conceito de arrendamento e parceria agrícola, pois contratos dessa espécie são mais comuns na área rural, abordados no Estatuto da Terra em conjunto com o decreto nº 59.566. O primeiro, arrendamento rural, é o contrato agrário onde uma pessoa cede à outra, por tempo determinado ou não, o uso e o gozo do imóvel rural, parte ou partes dele, podendo incluir ou não outros bens, como benfeitorias e/ou facilidades, com a finalidade de ser exercida nele a atividade de exploração agrícola, no caso o cultivo do tabaco, mediante certa retribuição ou aluguel, observados os limites percentuais da lei (BRASIL, 1966).

No inciso XII do art. 95 do Estatuto da Terra (BRASIL, 1964) é expresso a forma de pagamento da remuneração dessa modalidade de contrato, que sob qualquer forma de pagamento, não deve ultrapassar 15% do valor cadastral do imóvel, inclusas as benfeitorias que integram o contrato, salvo se o arrendamento for parcial e recair apenas em glebas selecionadas para fins de exploração intensiva de alta rentabilidade, podendo neste caso chegar a 30% o limite da remuneração.

Já na espécie da parceria agrícola, precisa haver atenção aos percentuais que as vezes não são atendidos de forma adequada. Os valores são proporcionais às estruturas fornecidas em conjunto com a propriedade. Quando facilita na execução do trabalho e melhora a estrutura da propriedade, maior se torna a porcentagem paga ao dono do imóvel.

Assim, uma terra que é nua acaba rendendo financeiramente pouco ao outorgante se comparada com uma terra mais incrementada, com a preparação do solo, moradia, benfeitorias como casa e galpão, máquinas e implemento agrícolas, todos beneficiam na remuneração do proprietário (BRASIL, 1964).

A diferenciação do arrendamento para a parceria consiste principalmente pela partilha dos riscos na parceria rural, como de força maior, caso fortuito e as variações de preço do produto explorado. O restante da caracterização é idêntico ao arrendamento:

Art 4º Parceria rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso específico de imóvel rural, de parte ou partes do mesmo, incluindo, ou não, benfeitorias, outros bens e ou facilidades, com o objetivo de nêle ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agro-industrial, extrativa vegetal ou mista; e ou lhe entrega animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos do caso fortuito e da fôrça maior do empreendimento rural, e dos frutos, produtos ou lucros havidos nas proporções que estipularem, observados os limites percentuais da lei (BRASIL, 1966, <http://www.planalto.gov.br>).

Assim como na locação urbano, no contrato de arrendamento existe prazo mínimo de permanência no bem. Este último deve seguir as regras do prazo mínimo de contratação, que será de acordo com a atividade exercida na terra, conforme alínea “b” do inciso XI, do art. 95 e a alínea “b” do inciso V, do art. 96 do Estatuto da Terra (BRASIL, 1966).

Dessa forma, a particularidade do arrendamento é em razão dos prazos fixados de acordo com a finalidade do cultivo na terra, podendo ser de três, cinco ou sete anos de uso da propriedade. Como a cultura do tabaco é uma atividade de exploração de lavoura temporária, o prazo de arrendamento mínimo é de 3 (três) anos, conforme artigo 13, inciso II, na alínea “a” do Decreto 59.566 (BRASIL, 1966).

O contrato de safra parece ser o mais adequado neste ambiente, pois nessa modalidade de contratação a duração está ligada ao período de plantio ou de colheita, se encerrando a relação de emprego ao final da safra. Este pacto é improrrogável, porém pode haver contratações sucessivas:

O termo final desse contrato é, em geral, incerto (*certus an, incertus quando*). O tipo de serviço contratado (trabalho em colheita, por exemplo) leva a que não se possa fixar, de modo taxativo, a exata data de término da prestação pactuada e nem mesmo alcançar a completa coincidência entre os termos finais dos contratos de todos os empregados envolvidos em uma mesma

safra. Não é incomum a ocorrência de situações em que a safra, após atingido um clímax de concentração de trabalho, inicie um paulatino e cada vez mais acentuado roteiro de descenso de atividades, eventualmente provocando o rompimento de distintos contratos a termo em distintos dias do final da safra. (DELGADO, 2017, p. 638).

Ao final da safra o empregador deve pagar ao empregado o saldo de salários: 13º salário e as férias proporcionais, abono de férias e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Como a CLT prevê também o direito ao FGTS recolhido mensalmente pelo empregador, em caso de rescisão antecipada, o trabalhador rural tem os direitos de saque do FGTS e a multa de 40% como os demais trabalhadores. Caso a iniciativa seja do empregado, ele receberá apenas o saldo de salário e o 13º salário proporcional (BRASIL, [20--?]).

Quanto às dívidas entre as partes, geralmente não haviam valores remanescentes pois as contas eram liquidadas no final da safra. Quando houve, ficou na faixa de meio a quatro salários mínimos, que também no final da safra era descontado. Foi difícil de entender a relação estabelecida por completo pois não eram detalhadas as informações quanto aos pagamentos. Predominou a dívida do trabalhador com o produtor.

A administração dos valores recebidos durante a safra é muito importante pois o pagamento dela é parte do todo acordado inicialmente ao realizarem o contrato com a indústria, característica do sistema integrado que se difere das outras formas de trabalho.

Prevalece o adiantamento das parcelas conforme o valor principal que seria recebido apenas ao final da safra, ou seja, produtor e trabalhador acordam o valor da divisão, geralmente entre 50% para cada, e este valor acaba se dissipando todos os meses com os adiantamentos fornecidos pelo produtor.

Os valores informados com frequência eram de R\$1.000,00 adiantados ao mês, considerado salário mínimo na época da pesquisa, não levando em conta que esse valor acaba sendo dividido ao número de integrantes que trabalham no ramo, conseqüentemente não alcançando o mínimo previsto em lei.

Houve uma peculiaridade em determinada propriedade na qual o produtor descontava das mercadorias de seu mercado como forma de pagamento, se tratando equivocadamente de pagamento *in natura* e excedendo na quantidade permitida por lei nesta forma de pagamento.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (BRASIL, 1943, <http://www.planalto.gov.br>) em seu artigo 458 exprime a ideia do pagamento *in natura*:

Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

Já o artigo 9º da Lei 5.889 (BRASIL, 1973) esclarece melhor os limites de pagamentos dessa espécie, que calculada sobre o salário mínimo é possível o desconto do empregado rural as parcelas de até 20% (vinte por cento) da ocupação da morada, de 25% (vinte por cento) do fornecimento de alimentação e de adiantamentos em dinheiro.

Essas deduções deverão ser previamente autorizadas para não serem consideradas nulas de pleno direito e para que haja a consideração da cessão pelo empregador da moradia e de sua infraestrutura básica, assim como bens destinados à produção para sua subsistência e de sua família, é preciso da caracterização em contrato escrito e celebrado entre as partes como tal, adicionado de testemunhas e da notificação obrigatória ao respectivo sindicato dos trabalhadores rurais para integrar o salário do trabalhador rural, conforme parágrafos 1º e 5º do mesmo artigo anterior (BRASIL, 1973).

Ainda, no artigo 82, parágrafo único, esclarece que "o salário mínimo pago em dinheiro não será inferior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo fixado para a região, zona ou subzona" (BRASIL, 1943, <http://www.planalto.gov.br>).

Os produtores citaram fornecerem todo o necessário aos seus trabalhadores, sendo a água, lotes de terras para a criação de animais e lenha os mais mencionados, enquanto que outros foram mais a fundo, citando em complemento a estes o fornecimento de luz, terra arada, terra para plantio de alimentos e diesel quando houvesse a necessidade de utilização do trator, além de outros implementos.

O pagamento de energia elétrica foi relativo, as vezes o produtor pagava e as vezes o trabalhador, resultados bem equilibrados. Já na alimentação, o meeiro ou parceiro que arcava com a comida diária como o café da manhã, almoço, café da tarde e a janta. Quando se tratava dos peões e diaristas no período de colheita do fumo os produtores citaram fornecer principalmente o café da tarde e as vezes o almoço.

Assim sendo, deve haver a atenção aos limites do período destinado para o repouso ou a alimentação:

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas (BRASIL, 1943, <http://www.planalto.gov.br>).

Esta atenção se deve ao excesso e à supressão do intervalo, em razão da natureza indenizatória garantida no parágrafo 4º do mesmo artigo, na qual a não concessão ou a parcialidade dela no intervalo de intrajornada mínimo, para repouso e/ou alimentação dos empregados rurais, implica no pagamento do período suprimido, além do acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (BRASIL, 1943).

Os horários de trabalho não se enquadram tão bem na agricultura em razão da flexibilidade no cumprimento das tarefas diárias, ou seja, alguns dias extrapolam as horas de trabalho como em época de colheita, mas em dias chuvosos ou quando a planta não precisa de atenção, os trabalhadores conseguem desviar do trabalho para outras tarefas diferentes do fumo.

Porém até em dias de chuva a preocupação é grande. Como o trabalho está totalmente ligado aos fatores da natureza, às vezes, por força maior como a chuva de granizo por exemplo, acaba resultando na destruição de toda lavoura, não só do fumo, mas também de outros cultivos agrícolas.

3.2 Relação familiar e moradia

Como já mencionado, no momento de chegada às moradias confirmou-se o esperado, o olhar de desconfiança na presença da equipe e do papel da pesquisa. Visto como fiscalização, o primeiro acesso levou mais tempo para conquistar a confiança dos agricultores, se revelando após este momento em um diálogo genuíno. Tal postura é compreensível em razão do não acompanhamento desse território verificado pela localidade na qual as moradias se encontravam, muito distantes das áreas urbanas e com pouca frequência de visitas.

Realizou-se as entrevistas sempre com o consentimento do proprietário, evitando qualquer equívoco, além da reafirmação do não objetivo de fiscalizar os

sujeitos. A desconfiança foi ainda maior quando houve irregularidades na propriedade pois o proprietário tinha ciência disto e após a coleta de dados percebeu-se esta falta de equilíbrio, com valorização na produção e o pouco reconhecimento do trabalho.

Houve residências que não foi possível a aplicação da pesquisa pela aparência de incômodo da parte, o orientador agrícola que acabava informando a inquietude do proprietário com a visita, no primeiro ou no segundo momento, e em outras ocasiões o trabalhador que negava a entrevista através do proprietário. Por conseguinte, foram descartados o acompanhamento e as futuras entrevistas no local, pois não compreendiam a importância das visitas.

Compreender a vida dos agricultores foi essencial para se situar aos malefícios desse campo. A depressão foi bastante relatada em meio as conversas com familiares, reafirmando o descaso com o atendimento social aos agricultores desamparados.

A realidade é concretizada pelas cobranças de normas internas da indústria, especificando cada processo que deverá ser realizado para obterem o produto final, permanecendo no lucro mesmo com o prejuízo do associado, porém a preocupação em prol da saúde desses sujeitos nunca acontece, simplesmente por não serem de sua responsabilidade.

Em *Vidas Tragadas* (CASARA; DALLABRIDA, 2019), foram entrevistados agentes de saúde e médicos localizados em diversos municípios com produtores de tabaco, havendo um indício forte da epidemia de suicídios e depressão no ramo. A contaminação por agrotóxicos demonstrou ser um dos fatores, mas existem outros que em conjunto resultam na tragédia para as famílias, preocupante para os profissionais da saúde.

Além dos males físicos citados no início do trabalho, os danos da alma também afetam os que vivem no cultivo desse cenário adoecedor. Permeia um mal silencioso e fatal entre as famílias, uma epidemia de suicídios na área do tabaco, resultados principalmente pelo desânimo e pela depressão, frequente nas regiões fumicultoras. Todos acabam conhecendo algum amigo ou familiar que já tirou a própria vida na intenção de acabar com o sofrimento em vida (CASARA; DALLABRIDA, 2019).

Em outra pesquisa com a participação de 100 fumicultores os resultados dos danos foram melhores qualificados com dados estatísticos:

67,0% relataram sinais e sintomas relacionados à doença da folha verde do tabaco, 66,7% alterações na coluna, 25,0% doenças cardíacas, 25,0% respiratórias e 20,0% sintomas de depressão leve/moderada. Entre os fumantes, 64,7% declararam baixa dependência à nicotina (CARGNIN *et al.*, 2016, <https://www.scielo.br>).

Além disso, “identificou-se que, para cada aumento de um ano de trabalho com a cultura do tabaco, a prevalência de problemas de saúde aumenta em 7,0%.” (CARGNIN *et al.*, 2016, <https://www.scielo.br>).

Na área rural prevalece o ideal de força de vontade, de batalha constante e por isso aqueles que não conseguem alcançar esta luta são taxados como frescos, vagabundos, entrando em depressão e ainda assim são diminuídos pelos demais, em tom de deboche e falta de empatia.

O alcoolismo também é visto como sem-vergonhice, a própria família acaba deixando de apoiar o ente familiar. O homem precisa trabalhar nesse meio, a sociedade não admite o contrário. Muitos tentam se encostar, outros acabam doentes e tentam algum auxílio pelo INSS, outros ficam desempregados, todos passam por sofrimentos mentais que não são levados a sério pela comunidade local (MENEGHEL; MOURA, 2018).

Um trabalhador diagnosticado com depressão citou residir com o produtor durante um ano e meio apenas em troca da alimentação e dos cigarros. Disse também nunca ter recebido pagamentos em dinheiro. No estado em que se encontrava realizou o pedido de auxílio doença, relatando a intenção de voltar para sua terra natal caso recebesse o benefício. A esposa deste trabalhador auxiliava no controle dos remédios nos horários corretos.

Uma cultura de honra e respeito, onde questões referentes à vida familiar, à papéis de gênero, à identidade de pequenos proprietários rurais ou colonos, às decisões sobre o uso das próprias terras são tensionadas pelas novas exigências do capitalismo e da produção em larga escala (MENEGHEL; MOURA, 2018).

O trabalho infantil é muito naturalizado no sistema rural, basta consultar os históricos locais de cada região para perceber a necessidade de controle desse mal. O apoio do governo federal nas políticas redistributivas para as famílias de baixa renda tem demonstrado bastante sucesso para a manutenção das crianças na frequência escolar, mas foi visualizado que no turno inverso e nas férias escolares elas continuam trabalhando, sobrecarregando o dia dos jovens confundidos com adultos. Para os idosos, suas relações sociais foram construídas a partir do trabalho, sendo este um

elo com "o mundo vivido". Apesar das limitações físicas, o trabalho sempre fez parte de sua rotina, diminuindo o trabalho na lavoura apenas com a aposentadoria e as sérias limitações físicas (HENNINGTON; RIQUINHO, 2014).

Um dos motivos que geram a migração para a cidade é a ausência de continuidade escolar. Não por culpa do estudante, mas pelo oferecimento básico das escolas da região rural, que sem estrutura para ampliar a trajetória dos estudantes encerram os estudos pela quarta ou quinta série do primeiro grau, fazendo com que o aluno que possa continuar aprendendo, busque por outra instituição complementar, abandonando por vezes o meio rural em busca de sua formação profissional (FARIA *et al.*, 2000).

As moradias dos meeiros e parceiros eram encontradas em meio aos campos, localizados ao lado das lavouras, caracterizada pela simplicidade de casebres feitos de madeira, sem pintura e com poucas divisórias internas. Os cômodos eram tão próximos que a sala, o quarto, a cozinha e o banheiro se tornavam um ambiente só, muito interligados, as vezes com o banheiro do lado de fora da casa, as vezes dentro. Sempre pareciam menores quando comparadas com as casas urbanas.

Cada propriedade representa uma realidade diferente na vida dos trabalhadores, moradias de boa e péssima qualidade, de bom ou de difícil acesso. As circunstâncias são analisadas para compreender do nível de bem-estar dos sujeitos, determinando a qualidade de vida e do contexto social na qual está inserida.

Como as propriedades não pertenciam aos trabalhadores, as moradas eram feitas de madeira pela praticidade e provisoriedade. O custo de uma casa de alvenaria acaba sendo maior pelo material empregado, dinheiro que o trabalhador não tem condições de arcar e o produtor não está disposto para investir. Além disso, uma casa de madeira poderia ser facilmente removida caso houvesse ruptura do acordo.

A falta de continuidade dos trabalhadores na safra é um problema frequente segundo os relatos, havendo muita desistência, por vezes em meio a safra e em outros casos ao encerrar a produção, na entressafra. Essa ruptura acontece por ambas as partes, mas dificilmente era provocada em conjunto.

Não há mais a atratividade da área como foi no passado, sendo o maior desânimo das pessoas integradas na fumicultura. A queixa geralmente vinha associada à venda de tabaco para a empresa, na qual estariam pagando valores cada vez mais baixo que nos anos anteriores.

Um “sócio” em especial, como foi mencionado, se encontrou em melhores condições quando comparado aos demais visitados, possuindo casa de alvenaria e um carro na garagem, localizado na região de Herveiras. Sujeito que assim como os demais meeiros relatou trabalhar mais de vinte anos no ramo fumicultor, na situação de baixa escolaridade neste labor pouco valorizado ao não proprietário.

Em contrapartida, a estudante de serviço social da UNISC e colega de trabalho Mirele Kluge, presenciou situações muito precárias em algumas moradias de empregados, parceiros e meeiros.

As dificuldades por ela apresentada foram de condições mínimas de moradia, as vezes sem água canalizada, sem luz elétrica, sem fogão a gás e de casebres sem reformas e com frestas na parede entre uma tábuas e outra, resultando na entrada de vento nesses espaços. Coisas básicas que desgastam o bem-estar desses sujeitos, como a necessidade de ir diariamente buscar água no poço ou lenha para fogões a lenha.

Em condições sub-humanas, identificou-se uma família que residia dentro do galpão, local onde era depositado o tabaco, perto do forno e dos demais materiais de trabalho, em total desacordo com às normas constitucionais.

No caso da parceria, o Estatuto da Terra (BRASIL, 1964, <http://www.planalto.gov.br>) estabelece a necessidade de alguns cuidados que devem haver com a moradia cedida ao parceiro e sua família, de acordo com o artigo 96, inciso IV: “o proprietário assegurará ao parceiro que residir no imóvel rural, e para atender ao uso exclusivo da família deste, casa de moradia higiênica e área suficiente para horta e criação de animais de pequeno porte”.

Todas as circunstâncias apresentadas dificultam o dia a dia deixando o trabalho ainda mais desgastante, agregando negativamente no desânimo dessas pessoas humildes. Quando o inciso IV menciona que “o proprietário assegurará ao parceiro”, tal afirmativa não dá margem de interpretação se não o da obrigação de satisfazer as garantias do parceiro, como o da moradia higiênica, que neste caso não seja aquela casa com frestas na parede entre as tábuas da parede, ora mencionado.

3.3 A perversidade explorativa por trás do trabalho

A realidade do camponês é diferente de qualquer outro sujeito, necessita da compreensão do contexto na qual se encontra para reconhecer os motivos que

desviam sua atenção das normas legais e os fatores da continuidade nesse trabalho pouco reconhecido. Com tantas dificuldades enfrentadas, o olhar deve ser de empatia, complementando assim, na construção do conhecimento prático do presente trabalho.

O papel dos estudos foi auxiliar na orientação das pequenas falhas que perpassavam os acordos ou na insuficiência destes. Sempre avaliando a realidade caso a caso, percebeu-se a maior necessidade de auxílio nas formalidades de contrato e recibos por exemplo, mesmo sabendo que no Sindicato dos Trabalhadores Rurais poderiam fornecer esta instrução.

Durante o percurso de uma propriedade e outra, percebeu-se que na beira da estrada de chão eram empilhadas cortes de lenha eucalipto, formando um verdadeiro muro em frente as propriedades, não sendo compreensível o motivo desta atitude que era vista com muita frequência, até a exposição de uma entrevistada por Hennington e Riquinho (2014, <https://www.scielo.br>):

Outra forma de trabalho na localidade é no corte de lenha "metro", como os agricultores denominam a de eucalipto. Em época de cura do tabaco, o uso de lenha é muito requisitado e os cortadores ganham uma percentagem do que é comercializado. Em frente às estufas ficam muitos cortes de eucalipto. Uma das agricultoras que não planta mais tabaco reconhece que essa prática é uma maneira de demonstrar à fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) a procedência da lenha, mas ainda se utiliza mato nativo. Os custos do metro para cura do tabaco são responsáveis por boa parte dos custos do cultivo e processamento.

A falta de estado e da informação é que vencem o agricultor, gerando seu atraso social e educacional, má qualidade de vida, renda baixa para os agricultores, diversas irregularidades no trabalho, tudo isso beneficiando apenas as grandes indústrias que com brechas nas normas conseguem explorar um pouco mais os pequenos, aplicando novas técnicas de captação e alienação do povo.

Com o desenvolvimento na maneira de produção capitalista, a forma de trabalhar afetou todo o sistema social, transformando até as lavouras em área explorativa, aplicando sobre elas os processos de modernização e técnicas mais adequadas, sempre com resultados mais favoráveis para as grandes empresas (ROSA, 2020).

As tendências de comportamento mais frequentes do interiorano é o conformismo com a situação que se encontra, se submetendo muitas vezes sem questionar as exigências desse ramo, acreditando ser a única alternativa, passivos

frente às circunstâncias da vida e reduzidos de horizonte ao presente sofrido (ROSA, 2020).

A própria autonomia do agricultor se perdeu, não realizam suas tarefas por livre espontaneidade, precisam quitar as dívidas, continuar a pagar a comida para a família. Contam muito com a sorte e isso resulta no desgaste psicológico de toda a família:

Esse vínculo da indústria com o produtor deixa o agricultor preso à fumageira. Quando o agricultor fala do trabalho, ele diz: 'vou entregar o fumo', ele entrega para alguém o produto do seu trabalho. Ele sente que não é dele, que não têm autonomia para decidir nada. É um instrutor que decide como deve ser realizado o processo de trabalho. Na produção do fumo, o agricultor só sabe que vai vender o produto, mas nunca sabe se vai obter o preço que espera. Esse sistema deixa as pessoas pressionadas, acrescido da questão cultural que torna difícil lidar com as adversidades (MENEGHEL; MOURA, 2018, <https://www.scielo.br>).

Os agricultores acabaram se tornando reféns das grandes fumageiras que compram a matéria-prima e lhes impõem condições cada vez mais rigorosas, retirando-lhes os bens mais importantes a cada dia: o tempo e a saúde.

Por trás dos produtos, das embalagens e das “boas intenções” empresariais existe uma instituição muito forte e bem estruturada, buscando expandir a área de atuação e o alcance de influência na sociedade. Visam ao lucro, não importando o custo social e ambiental resultante da produção em massa.

A agricultura é muito intensa na atuação capitalista de produção, deixou de ser um trabalho honroso como no passado, os camponeses são explorados diariamente a luz do dia, basta visitar uma propriedade de tabaco para compreender a situação desse povo, olhar para as mãos calejadas, a fisionomia de cansaço, quem entra nesse ramo se entrega por completo. A realidade se apresenta dessa forma:

A agricultura familiar realizada nas pequenas propriedades pressupõe interdependência entre o grupo, que, muitas vezes, significa cessão da maior parte do tempo às atividades laborais. Inclui: trabalho infantil, de mulheres e de idosos, ausência de diversões e sociabilidades. As narrativas mostraram a intensificação desse quadro, gerando depressão, apatia, falta de perspectivas e exacerbando os conflitos entre gerações e as condutas autodestrutivas: “O jovem do meio rural quer ir para o meio urbano, não há muitas perspectivas no meio rural. Mas por outro lado, tem muito conformismo com a situação, com o descrédito de que algo vai ser diferente, de que a vida vai melhorar. Esse sofrimento passa de geração a geração” (MENEGHEL; MOURA, 2018, <https://www.scielo.br>).

Não se trata excepcionalmente daquele sistema comum de cumprir os horários e ir para a casa. O trabalho está dentro da casa do agricultor ou fica logo ao lado de

casa. É visível a intoxicação sofrida pelos sujeitos que não utilizam o EPI, contaminando o ambiente de trabalho e de lazer com a família. A insalubridade não se encerra ao final do dia em face da contaminação por agrotóxicos.

“Os problemas de saúde mental, as intoxicações por pesticidas e os acidentes de trabalho merecem ser incluídos nas prioridades de saúde das instituições responsáveis por planejar e executar a assistência em área rural” (FARIA *et al.*, 2000, <https://www.scielo.br>).

Os equipamentos de proteção EPI não foram vistos em nenhum momento das visitas, ou pelo menos não em seu conjunto completo, pois quando houve eram luvas, botas, ou uma espécie de máscara, que por vezes consistia na própria camisa do corpo, cobrindo a região do nariz e da boca enquanto o sujeito realizava a aplicação de agrotóxicos na lavoura.

“A saúde é uma preocupação dos agricultores. Nem tanto em busca de qualidade de vida e longevidade, mas por um motivo mais pragmático: continuar trabalhando incessantemente.” (CASARA; DALLABRIDA, 2019, p. 22).

Com a atual política, a utilização de agrotóxicos aumentou muito e a produção agrícola tornou-se dependente deles, os camponeses não se arriscam trabalhar sem o uso desses produtos tóxicos, atingindo a quase extinção de práticas ecologicamente saudáveis no manejo do solo, do controle de pragas e no cultivo de sementes crioulas (HENNINGTON; RIQUINHO, 2014).

Compreender as atividades adotadas no campo e as lacunas de conhecimento que levam às práticas inseguras é fundamental para o planejamento de ações de vigilância em saúde das populações expostas a agrotóxicos, como forma de minimizar os impactos desta exposição em curto, médio e longo prazo sobre a saúde do agricultor. Aliado às ações de vigilância, deve-se buscar constantemente o desenvolvimento de novas metodologias agroecológicas de produção, com vistas à redução do consumo exagerado de agrotóxicos que têm gerado impactos incalculáveis e irreversíveis sobre a saúde do ser humano e do meio ambiente (PETARLI *et al.*, 2019, <https://www.scielo.br>).

As famílias que estão ou não envolvidas com a produção de tabaco entendem o desgaste que o plantio do fumo causa na saúde dos agricultores, assim como salientam que o dinheiro adquirido nesse ramo não compensa o adoecimento decorrente da intoxicação. Explicam elas que os agricultores que trabalham com o tabaco sabem das determinações das empresas fumageiras quanto ao uso das roupas específicas, no caso o EPI, para cada etapa do trabalho. As exigências

acabam nunca sendo cumpridas, assim como utilizam o trabalho de filhos menores de idade e de pessoas acima dos 60 anos. A explicação para a não utilidade do equipamento de proteção completo é justamente pelas altas temperaturas do verão, aliado ao entendimento de que tais vestimentas dificultam mais na realização da atividade nas lavouras (HENNINGTON; RIQUINHO, 2014).

Informativo e ao mesmo tempo entristecedor é o efeito que os inseticidas causam no corpo humano. Em trecho do livro coordenado por Casara e Dallabrida (2019) um engenheiro agrônomo entrevistado afirma não existir forma ecológica para o plantio do fumo, além de ponderar ser os inseticidas causadores da depressão, depressores do Sistema Nervoso Central (SNC), que assim como matam os insetos de depressão do SNC, com o bloqueio dos neurotransmissores, afetam nos humanos com resultados semelhantes.

Em razão disso, um camponês que permanece em condições insalubres aplicando agrotóxicos e mantendo contato direto com o tabaco, representa um alto índice de contaminação para sua própria saúde, demonstrando com isso a indiferença do proprietário quando não oferece o EPI completo para a execução do trabalho.

Em todo o processo da safra o controle de produção é rígido. Mesmo assim, sempre haverá o risco de perda da safra, é uma ameaça muito presente em razão das intempéries que envolvem qualquer cultivo, havendo todos os anos um contingente de pequenos agricultores que acaba sendo descartado do cadastro por não alcançar as metas de produção estipulada pela indústria (MENEGHEL; MOURA, 2018).

Em estudo de Meneghel e Moura (2018, <https://www.scielo.br>), a renda para os agricultores não é mais viável no contexto atual:

[...] a vida no campo deixou de ser aquela em que se produzia e se tinha tempo e autonomia. Cada vez mais, há interferências na vida do homem do campo e hoje o meio rural está pautado pelo urbano. Os agricultores não têm mais uma renda considerável, o pagamento é anual, se eles perdem a safra ficam sem nada. Têm famílias que se dedicam totalmente para uma cultura que não produz comida [o fumo] e se há perda, não resta nada. Eles trabalham o ano inteiro para vender a safra do fumo e garantir o sustento no ano seguinte. Se perdem, como nos anos em que há uma catástrofe, uma estiagem ou temporais, neste ano acontecem três, quatro ou mais suicídios...

A incerteza de dias melhores continuará nessa agricultura enquanto tudo permanecer tal como está. Os pais querem proporcionar uma vida melhor aos filhos, mas a realidade é dura e a infraestrutura desse ambiente é inverso a boa qualidade de vida, muito longe de conforto, lazer e igualdade.

4 REVISITAÇÃO PARA ORIENTAÇÕES

Conforme relatório realizado em conjunto pelo grupo de pesquisa, alguns dados foram extraídos para melhor compreensão do que estava acontecendo na comunidade rural. Dessa forma realizou-se o retorno às famílias que poderiam melhorar a situação dos acordos com fim específico de abordar orientações pautadas em reunião que implicassem na dificuldade de cada produtor cadastrado.

A segunda visita consistiu na avaliação das diferentes contratações, principalmente quando o trabalhador residia na propriedade do agricultor. Na diversidade das relações a meta foi promover a equidade entre as partes, apontando os riscos do trabalho em desacordo com as normas trabalhistas ou que desrespeitassem a dignidade dos trabalhadores.

4.1 Medidas adotadas

Os agricultores da segunda fase foram selecionados pela empresa e pelo grupo de pesquisa por apresentarem algumas características em comum: pouco acesso dos orientadores agrícolas; falta de regularização trabalhista; e inadequado método de trabalho. A empresa contratante percebeu a importância desses temas para a melhoria das famílias produtivas, tomando essa medida de segurança tanto para ela quanto para seus produtores cadastrados.

Essa visitação foi direcionada apenas aos produtores proprietários, pois eram eles principalmente que necessitavam da iniciativa de mudança com a regularização dos trabalhos exercidos em suas terras. Com os dados já coletados no primeiro encontro e havendo ainda uma vasta quantidade de moradias inadequadas para alguns trabalhadores que residiam na propriedade, a atenção da equipe acabou se desviando da orientação social, não mencionando aos proprietários sobre as condições básicas de moradia, conforme pedido da empresa contratante desta pesquisa social.

A partir deste objetivo o plano de ação passou a apresentar algumas sugestões de adequação e conseqüentemente regularização do trabalho, conforme a situação apresentada no primeiro momento de encontro. Além disso, reafirmou-se tantas vezes quanto necessárias as arriscadas formas de contratação informal de mão de obra.

A situação das moradias encontradas é que deveria ser a principal causa de retorno e não a informalidade dos acordos verbais. Obviamente os trabalhadores não proprietários é que necessitavam de maior suporte, foram claros os desabafos de angustia e insatisfação na continuidade do trabalho segundo a colega de pesquisa Mirele Klug. Já os donos não pareciam descontentes mesmo retratando a desvalorização do produto de trabalho, tão pouco preocupados com a insatisfação de seus respectivos trabalhadores.

Mesmo com 59 produtores visitados na primeira entrevista, em 34 deles houve a necessidade de retorno. Como já mencionado, esse número de retorno é em razão da informalidade, além de não ter sido possível o retorno em todas propriedades previstas por recusa de alguns associados que se sentiram desconfortáveis, quantidade ínfima que não impediu a continuação da pesquisa.

Nesta visitação a desconfiança não foi muito expressiva, pelo contrário. O que se observou foi a necessidade da presença do orientador agrícola no momento de chegada à localidade, tranquilizando ainda mais o morador cadastrado e transmitindo um ar de confiança. Eles auxiliaram repassando suas experiências com as consequências danosas em face da pouca regularização do trabalho em propriedades onde já haviam orientado e nada foi mudado, resultando em alguma desavença entre as partes ao encerramento dos acordos.

Essa confiança se dava pela relação mais íntima e de parceria que ambos partilhavam. A menos que o orientador tenha sido designado recentemente como responsável da propriedade, geralmente participavam muito próximos do convívio familiar do cadastrado e por isso sabiam as dificuldades e deficiências de algumas lavouras assim como as qualidades e os avanços estruturais de outras. Obviamente que cada ambiente que visitavam em conjunto com o grupo de pesquisa não foi nenhuma novidade do que seria encontrado ou informado aos moradores.

Foge da alçada dos técnicos agrícolas este trabalho de “fiscalizar”, sendo sua função informar-lhes tudo que verse sobre a agricultura em questão, a seguridade do trabalho e conseqüentemente na comercialização do produto final, retirando dúvidas para melhorar a execução nas lavouras e obterem resultados positivos. Eles conhecem o trabalho e compreendem os desabafos dos camponeses, a empatia é essencial e muito presente nas ações desses profissionais.

Com os resultados preliminares houve a separação dos associados em dois grupos específicos, aqueles sem contrato e sem recibos e os que permaneciam sem

o contrato porém recolham os recibos dos pagamentos realizados. Por regra, a sobra é melhor que a ausência de informações pois a legislação dá maior credibilidade na comprovação dos acordos. Quem administra seu trabalho consegue demonstrar com maior clareza os fatos, trabalhando muito mais com a materialidade do que meras alegações contestáveis.

Algumas famílias creem que não havendo formalização de contrato conseqüentemente não haveriam problemas judiciais relacionadas à forma de trabalho empregada. A ideia é errônea e demonstra o desconhecimento judicial pois mesmo na inexistência deste meio probatório a parte autora poderia evidenciar a caracterização do labor com outras formas de prova, como testemunhas.

O contrato de safra não é do tipo formalístico, podendo ser provado através de qualquer meio probatório que seja lícito, o que não significa que o documento escrito não seja a melhor demonstração do trabalho, conforme a explicação de Delgado (2017, p. 638):

Evidentemente, não obstante a autorização legal para o ajuste tácito do contrato de safra, também neste caso a adoção da forma escrita surge como recomendável às partes, por consistir o instrumento escrito um dos mecanismos probatórios mais clássicos e convincentes.

Nos casos de meação, de acordo com os relatos do trabalho exercido e da maneira como acordavam o trabalho, recomendou-se a realização especificamente do contrato de meação, tal como foi a forma na qual combinaram, o que cada parte oferecia para o trabalho, a atividade exercida, a forma de execução e os prazos. Uma das características do contrato de meação, assim como no contrato de parceria, é a bilateralidade do acordo. Assim, quando houve mais de um trabalhador na mesma propriedade foi perceptível que não se tratava de meeiros como eram denominados pois o contrato deste gênero é individual e não coletivo.

Quando se tratou de um caso com trabalhador fixo, aquele que permanecia à disposição do proprietário/empregador, a recomendação foi a formalização do contrato de trabalho ou outro instrumento na qual se adequasse a realidade, pois nem sempre as informações eram correspondentes à realidade, além do preenchimento correto dos recibos, tanto para o empregado quanto para os diaristas. A importância nestas relações é demonstrar por meio de comprovantes se houve o pagamento correto do décimo terceiro salário, das horas extraordinárias, do descanso semanal,

do pagamento de férias, enfim, todas situações que não eram nem possíveis de comprovação, até por que não eram pagos.

O agricultor não sabe o que são esses benefícios, sabem que existem, mas não para eles. Assim como na área urbana, quando não há o esclarecimento dos direitos, da fiscalização e a forte atuação dos sindicatos de nada adiantam garantias trabalhistas. Na falta dessa instrução e dos elementos mencionados, os empregados rurais só recebem os pagamentos se trabalharem por doze vezes ao ano, férias apenas quando se aposentarem e a hora extra deixa de ser um adicional para se tornar um motivo de permanência no trabalho.

Tendo em vista a autonomia de trabalho dos camponeses, estes ficam presos nas promessas de crescimento financeiro, principalmente os produtores familiares que exercem seus acordos por livre consentimento, que sem a devida instrução da maneira mais adequada de ingressar no ramo acabam arrependidos pelas consequências que as normas legais os submetem.

“Se soubéssemos da incomodação que daria, teríamos feito a papelada necessária, mas a gente nem imaginava porque o parceiro sempre trabalhou com nós e nunca tinha dado problema”, é um tipo de fala muito comum escutada de produtores na qual o meeiro teria abandonado o trabalho e entrado judicialmente com a cobrança de valores atrasados e que não foram pagos, gerando um prejuízo considerável para a família.

A prevenção sempre será a melhor opção para quem trabalha em conformidade com as normas evitando com isso o equívoco de uma decisão de mérito injusta. Entretanto é preciso considerar que os acordos contratuais precisam ser respeitados na sua essencialidade pois tal prova não exime nenhuma das partes das consequências de vícios ou até mesmo da nulidade do contrato.

O principal equívoco é em relação às funções realizadas na propriedade. As regiões visitadas demonstraram com frequência este engano, visto que distorciam a verdadeira palavra dos acordos quando na prática a atividade executada não condizia com o acordado:

No Direito do Trabalho deve-se pesquisar, preferentemente, a prática concreta efetivada ao longo da prestação de serviços, independentemente da vontade eventualmente manifestada pelas partes na respectiva relação jurídica. A prática habitual — na qualidade de uso — altera o contrato pactuado, gerando direitos e obrigações novos às partes contratantes

(respeitada a fronteira da inalterabilidade contratual lesiva) (DELGADO, 2017, p. 223).

Acreditando trabalharem de forma adequada, acabam ultrapassando os limites legais sem o repasse dos direitos ao ajudante, o que não impede ao trabalhador de contestar tais garantias, mas por não ter este conhecimento ou com receio de ficar desempregado se submete em silêncio, as vezes por anos.

Delgado (2017, p. 682) cita uma diferenciação muito clara que ocorre entre a parceria e a conseqüente relação empregatícia caso não haja a observância necessária:

A subordinação, porém, é o elemento definitivo de diferenciação. Mantendo-se com o trabalhador parceiro a direção cotidiana dos serviços de parceria contratados, surge clara a autonomia na prestação firmada, inexistindo contrato de emprego entre as partes. Contudo, caso o tomador produza repetidas ordens no contexto da execução da parceria, concretizando uma situação fático-jurídica de subordinação do trabalhador, esvai-se a tipicidade da figura civilista/agrária, surgindo a relação de emprego entre os sujeitos envolvidos (observados, evidentemente, os demais elementos fático-jurídicos da relação empregatícia).

O agricultor não entende que ele é o empregador, se considera como parceiro ou sócio, não gostam de serem considerados de forma diferente. Em um momento da entrevista, em Herveiras, quando citado o trabalhador com outro termo mais adequado para a situação, o proprietário não gostou e explanou que era seu “sócio”, demonstrando muita insatisfação com a nomenclatura utilizada.

Mesmo não condizendo com os relatos fornecidos passou-se, contudo, a utilizar o termo por ele exaltado, evitando que o mesmo se ofendesse novamente e deixasse de fornecer os dados para as entrevistas daquele ambiente.

Infelizmente nem todos os aspectos legais foram esclarecidos em razão da pouca informação que se obteve dos moradores. Assuntos que necessitavam de maior aprofundamento sobre a relação acabaram não sendo discutidos, questões trabalhistas por exemplo, abordando um apanhado geral das dificuldades mais frequentes.

Ressalta-se que a maioria das dúvidas eram comuns, geralmente relacionadas com o contrato de trabalho. Mesmo assim os agricultores puderam tirar algumas dúvidas, pois foi questionado ao final da orientação se ainda persistia algum questionamento quanto as questões relacionadas ao labor do tabaco.

O olhar aprofundado no tipo contratual também não foi possível de ser realizado em face do pouco tempo de entrevista com as partes. Muito ouviu-se em “sócio” e “parceiro”, mas não demonstravam parecer entender o verdadeiro significado dos termos utilizados, as folhas preenchidas da entrevista demonstravam isso. Claro que a terminologia por eles usada não significava a predominância de uma espécie contratual ou de outra, mas é um indício forte de que nesses casos há equívoco de contrato e função.

Em alguns momentos os dados do produtor não batiam com o do trabalhador mesmo com perguntas iguais ou semelhantes, o que também demonstrou possível desvio de função ou de contratação. Quando perguntado a idade dos trabalhadores locais por exemplo, o produtor sempre respondeu que todos tinham 18 anos ou mais, porém ao compararmos com os dados do trabalhador houve em algumas situações a presença de adolescentes empregados nesse ramo, cerca de dois casos na faixa etária dos 15 aos 17 anos.

De boa ou má-fé, a dúvida mais frequente foi saber quais as intenções dos empregadores/contratantes nas falas apresentadas. A inadequação das relações laborativas poderiam derivar tanto do desconhecimento quanto de um modo de burlar a lei e os direitos trabalhistas. Desconfiados em muitas situações, houve momentos de bastante desconforto nas entrevistas por parte deles, não aparentando satisfação com a presença de uma equipe de suporte.

Foi praticamente unânime tais casos de desconfiança. Se este temor era com base em suas ações ou nas consequências das irregularidades ali presentes, fica claro que nada fizeram para corrigir a situação que se encontravam, desequilibrando o exercício estabelecido com o trabalhador de sua propriedade. Eles sabiam que poderiam melhorar a relação estabelecida, mas nada fizeram, se aproveitando da falta de conhecimento e do desânimo que já se encontravam os trabalhadores.

As condições da localidade e a idade dos associados refletiram nas situações e na existência de garantias aos empregados. Quando os contratantes eram mais velhos e demonstravam boas moradias o repasse aos empregados eram de melhores estruturas no trabalho, maior assistência na execução das atividades e também melhor comunicação de ambos para a continuação do serviço.

A comunicação é muito importante. Abrindo margem para diálogo é possível aperfeiçoar os resultados produtivos, principalmente quando há esta abertura com o orientador agrícola. Além dos casos citados, aqueles que possuíam outra renda

complementar relataram mais segurança e estabilidade financeira, cultivo de morangos e comércio de mercadorias são alguns exemplos encontrados. O tabaco ocupa muito espaço na vida de quem planta, dificultando muito na execução de outras tarefas e serviços diferentes da cultura. É preocupante e desanimador ver que o ambiente é dominado por um único assunto: o fumo.

4.2 Circunstâncias e peculiaridades de alguns locais de entrevista

Na observação do contexto social em relação às particularidades dos agricultores compreendeu-se a influência que o município exerce nas atividades de sua territorialidade. Quando o suporte era escasso as situações das famílias conseqüentemente eram mais precárias, implicando em todo sistema produtivo e na qualidade de vida dos cidadãos. Deve haver esse equilíbrio para não comprometer o desenvolvimento do povoado, como se viu no âmbito jurídico, nas redes de luz e água, nas escolas, nos sindicatos, etc.

Percebeu-se que as cidades que eram mais afastadas dos grandes aglomerados de municípios haviam irregularidades muito expressivas. O Poder Público não consegue alcançar com efetividade esses ambientes, o que gera na ausência de investimentos e melhorias, não suprimindo as necessidades das áreas rurais, como nas cidades de Barros Cassal e Chuvisca.

As propriedades apresentam déficit estrutural porque no meio na qual os agricultores estão inseridos é atrasado, distante das áreas urbanas. Como ter telefone, internet e outras tecnologias que proporcionam maior conforto em um local que há pouco sinal para utilizar-se desses meios. Essa situação tem melhorado, aos poucos as pessoas que residem longe dos centros vão sendo amparadas pelos confortos, mas este andar é um processo muito lento, desproporcional com o desenvolvimento das pessoas urbanas do estado.

Difícil também é adquirir um veículo para se locomover tendo em mente as estradas de chão de algumas cidades. Ruas estreitas demais que forçam a parada de um dos carros para que o outro de sentido contrário consiga passar. As estradas de chão batido foram muito criticadas pelos técnicos agrícolas e pelo motorista da equipe de pesquisa, que dependendo do clima do tempo acabam não conseguindo visitar as propriedades planejadas, principalmente em dias chuvosos.

Quando a terra está seca a poeira levanta com o passar dos carros e quando está molhada o problema passa a ser o atoleiro do barro, deixando muitos carros empenhados na estrada, retirados apenas com trator conforme a situação. Com cascalhos pontiagudos, a previsão da equipe foi constatada: o pneu acabou furando durante um trajeto. Trocou-se pelo pneu de estepe e encerrou naquele momento as pesquisas do dia, retornando na manhã seguinte sem correr o risco de ficar empenhado no local.

Em certos casos a situação foi bastante alarmante. Com a passagem de um córrego, houve uma localidade na qual o único meio de atravessar pela água era por cima de umas tábuas empenadas sobrepostas à um tronco. Em linha reta, dava acesso para apenas uma pessoa por vez, sem nenhuma segurança para o apoio das mãos. Adultos e crianças passavam por essa espécie de “ponte” criada pelo agricultor, pois este meio era a única forma de chegar na casa do meeiro.

Parou-se para imaginar os riscos decorrentes deste enjambrado, principalmente para as crianças que atravessavam o local com habitualidade. Em dias de chuva a situação deveria ser ainda mais perigosa com as tábuas escorregadias. Na situação em comento, a água estava baixa, ficando visível a exposição das pedras no arroio.

A infraestrutura dos locais visitados geralmente demonstrava algum perigo deste gênero. Com o acesso dificultado dentro da propriedade os acidentes poderiam acontecer a qualquer momento, arriscando a vida de crianças e adultos em razão da pouca atenção dos proprietários.

As principais características dos fomicultores são de pessoas jovens, casadas, com baixa escolaridade e renda, e estão trabalhando há mais de 10 anos na lavoura (CARGNIN *et al.*, 2016).

Aos agricultores com pouca escolaridade é ainda pior pois terão dificuldades na utilização de alguns instrumentos e ferramentas. Até mesmo um trator muito moderno pode dificultar no manuseio pelo sujeito menos qualificado, agravando a prosperidade na atividade.

Os orientadores agrícolas, intermediários na relação empresa e colono, acabam conhecendo tão bem os agricultores que se arriscam a apontar as qualidades e os defeitos de cada produtor que possa ser visitado. Foge de sua alçada impor a forma de trabalho para os sujeitos envolvidos pois relataram que são difíceis de se adaptarem às mudanças, não aceitam a ideia de que algo não está dando certo na lavoura por determinada técnica errada. As propriedades mais pobres segundo eles

são por não mudarem a forma de trabalhar, junto com a má administração do tempo e do dinheiro. Em outras palavras o agricultor é muito teimoso no que crê, tendo dificuldades na aceitação de conselhos, assumindo com isso muitos prejuízos.

Do total de visitas realizadas pela equipe de pesquisa, Boqueirão do Leão foi a cidade com maior número de registrados onde houve o emprego de mão de obra alheia à familiar, contando com 12 associados, seguido após por Venâncio Aires contando com 11. Gramado Xavier, Vale do Sol, Herveiras, Barros Cassal, Sinimbu, São Jerônimo, Camaquã, Vera Cruz, Barão do Triunfo, Progresso, Arroio do Tigre, Cerro Branco, Canguçu, Chuvisca, Marques de Souza e São Lourenço do Sul representaram respectivamente os menores números, nesta ordem decrescente, com 7 associados nos dois primeiros e com 1 nos seis últimos.

Cada cidade apresenta aspectos sociais diferentes, determinando costumes e divisões diferentes de trabalho. Proveitoso foi encontrar casos de bastante proximidade entre as partes, amizade forte que colaborava em um ambiente melhor de trabalho, propiciando uma ligação mais forte com os familiares do proprietário. Foi visível nesses casos a preocupação em manter a qualidade da produção, de continuarem em conjunto com o vínculo de confiança um no outro.

Das entrevistas realizadas, as melhores situações presenciadas foram em Venâncio Aires, pois os sujeitos encontrados nessa região demonstraram compreender os tipos contratuais através das falas e documentos, com contratos estabelecidos e uma verdadeira situação de equidade. Nesta cidade os acordos fizeram juízo a palavra das normas trabalhistas e um possível motivo deste ocorrido talvez tenha sido pela repercussão do escândalo de trabalho análogo a escravo divulgado na mídia e de conhecimento de grande parte dos riograndenses.

A divulgação pode ser encontrada no site do Governo Federal (2019, <https://www.gov.br>), onde o produtor associado foi responsabilizado pela situação do trabalhador com o pagamento das verbas rescisórias, danos morais e outros direitos conforme a informação:

[...] o trabalhador de 61 anos foi encontrado vivendo em condições degradantes junto a um galpão de secagem, sem água potável ou estrutura sanitária. Os alimentos oferecidos pelo empregador não satisfaziam as necessidades básicas do trabalhador, encontrado desnutrido pela fiscalização. As informações colhidas pela Auditoria Fiscal do Trabalho denunciam que o trabalhador estava no local há cerca de uma década, sendo explorado pelo empregador, que teria, inclusive, contraído um empréstimo em seu nome. Sem família, o homem alegou aos auditores não

ter para onde ir, sendo retirado do local pela fiscalização com apoio do Ministério Público Estadual. Ele foi conduzido a uma clínica de idosos em Cruzeiro do Sul. O proprietário, que terá, na próxima semana, uma audiência sobre a situação do trabalhador encontrado em sua propriedade no Ministério Público do Trabalho de Santa Cruz do Sul, alega que o homem vivia nessas condições por vontade própria. Porém, por manter o trabalhador nessas condições, o proprietário terá de arcar com o pagamento das verbas de rescisão devidas e indenização por dano moral ao trabalhador resgatado, que terá ainda direito a parcelas do seguro-desemprego.

Nesta cidade houve o maior número na existência de contratos e recibos, além dos trabalhadores se encontrarem razoavelmente satisfeitos com o trabalho. Os donos das terras fizeram questão de apresentar os locais de trabalho, o contrato estabelecido e os comprovantes dos pagamentos, foram situações dessemelhantes das demais cidades.

Em estudo dos fumicultores na cidade de São Lourenço do Sul (FAVERO *et al.*, 2018) foram entrevistados empregados e arrendatários de ambos os sexos e eles apresentaram maior ascendência para o consumo de risco da bebida alcoólica. Durante as visitas deparou-se com esses fatos, alguns sujeitos eram encontrados na estrada de chão rumo ao trabalho ou em direção à sua casa com uma garrafa de cachaça na mão. Outras vezes a própria família relatava que o trabalhador não estava em condições de fornecer alguma informação pois se encontrava embriagado.

Essas causas ocorrem porque os empregados e arrendatários em geral se encontram em nível econômico mais baixo, com maior demanda de trabalho e menor controle sobre a quantidade e sobre a forma de executar o próprio trabalho (FAVERO *et al.*, 2018).

Outro método de trabalho pouco discutido na pesquisa é do trabalhador temporário que acaba não possuindo vínculo nem permanecendo muito tempo na mesma propriedade e com o mesmo produtor. Staduto, Rocha Jr e Bitencourt (2004, <https://www.scielo.br>) citam a origem da espécie no ordenamento jurídico e ressaltam a importância contratual deste labor:

O sistema judiciário é um dos fatores que contribuíram para o surgimento do trabalho temporário, bem como as transformações ocorridas no processo de produção agropecuária, impulsionado pela "modernização da agricultura" nos anos 60. O conjunto desses novos trabalhadores que surgiram no bojo destas transformações forma um segmento dentro do mercado de trabalho agrícola. As atividades sazonais inerentes à agropecuária requerem um sistema de contratação que respeite essas características.

Em um momento de pausa nas pesquisas de campo à espera do orientador agrícola, constatou-se a passagem de uma Kombi lotada de pessoas. Discutiu-se a partir daí se aqueles sujeitos eram trabalhadores temporários. O veículo foi visto cerca de três vezes durante as viagens e realizava algumas paradas na beira da estrada, largando as pessoas em frente ou perto de lavouras de tabaco. Esta pode ser uma espécie precária de terceirização da mão de obra, denominada de “gato”, conforme a explicação do termo:

A contratação da mão-de-obra pode ser feita por meio de recrutamento direto por parte dos produtores rurais ou por meio de intermediários, os quais são denominados de "gatos". Estes são agenciadores de mão-de-obra agrícola, aos quais também compete o transporte dos trabalhadores, coordenar a mão-de-obra do grupo de trabalhadores e prestar conta das atividades exercidas por esse grupo perante os tomadores desse serviço (STADUTO; ROCHA JR; BITENCOURT, 2004, <https://www.scielo.br>).

Em site institucional (AFUBRA, [2019-2020]) alguns dados do ano de 2018/19 são expostos, com o total de 626.760 camponeses empregados que trabalham nas lavouras de fumo na região sul do Brasil, expondo ainda que existem 149.060 famílias produtoras, com a produção de aproximadamente 297.310 hectares de terras plantadas. Em comparação com os três estados sulinos, o Nordeste, correspondendo sete estados, envolve 9.997 famílias produtoras, dentro de apenas 19.471 hectares de terras, e os remanescentes quatro outros estados do Brasil envolvidos nesse ramo, juntam 263 famílias no total de 426 hectares.

Esses dados demonstram que, aliado a diversos fatores, os grupos familiares vêm abandonando esse cultivo com o passar dos anos. Em 2013/14 por exemplo, a alta foi de 162.410 famílias produtoras na região sul, 19.590 no Nordeste e 970 nos outros estados. Percebeu-se que de 1995 para 2005 houve um aumento significativo de 65.360 famílias produtoras de tabaco na região sul (AFUBRA, [2019-2020]).

Porém, quando analisado o período 2005-2019, tal resultado de 14 anos demonstra a diminuição de 48.980 famílias por causas não esclarecidas. Neste período o número de hectares diminuídas para a produção foi de 439.220 para 297.310 hectares de terra (AFUBRA, [2019-2020]).

Em complemento aos dados, a CTA-Continental Tobaccos Alliance ([20--?], <http://www.cta.com.br>) esclarece apenas as formas de trabalho da empresa, caracterizando por exemplo a atividade do Sistema Integrado na fumicultura:

Este Sistema baseia-se no princípio da mutualidade, baseado em uma parceria técnico – comercial com produtores de tabaco, os quais tem a contratação da sua safra de tabaco com a garantia de compra de todo o volume produzido, e aonde a empresa presta Assistência Técnica especializada para a produção da safra e para o planejamento econômico, social e ambiental da propriedade.

Com a ideia de sustentabilidade que todas as empresas tentam passar, esta afirma utilizar sementes com alta tecnologia, que não são geneticamente modificadas e resultaram em alta produtividade e resistentes a doenças, com isso faz com que o agricultor diminua na utilização dos agrotóxicos habituais. Segunda a empresa essas sementes foram aprovadas internacionalmente (CTA, [20--?]).

Além do Sistema Integrado e as políticas da empresa, a Phillips Morris International do Brasil apresenta relatórios dos últimos dois anos sobre a performance da água, área específica por ela adotada na questão da sustentabilidade (PHILLIPS MORRIS BRASIL, [2019-2020]). A Japan Tobacco International (JTI) e a Alliance One possuem poucas informações online, com abordagens muito amplas sobre a fumicultura.

Essas empresas não mencionam a realidade dos agricultores que fornecem a fonte de seus produtos, a apresentação é muito bonita para quem não penetra na área rural e evidencia situações muito precárias de vida e o descaso dessas indústrias que dizem “fornecer”, “apoiar” e “proteger a natureza”.

Durante a primeira e a segunda visitação houveram momentos de tensão no ambiente, circunstância que não era esperada da maneira como ocorreu, mas que justificaram a falta de compreensão do papel da equipe. Assim, em duas situações deparou-se com indiretas nas falas dos proprietários com o intuito de afastar a equipe do local. Além deles, houve um caso pior que ocorreu na cidade de Chuvisca, uma ameaça direta, com falas de que não necessitava da presença de “fiscalização” na sua propriedade e que junto ao orientador agrícola era para todos se retirarem do local e que não retornassem mais.

Em tom de agressividade, este sujeito estava em estado de choque e junto com sua esposa foram desrespeitosos, mesmo com os esclarecimentos oferecidos pela equipe. Suas ameaças eram diretamente relacionadas ao técnico agrícola, pois ele acreditou que a presença dos pesquisadores foi em razão de denúncia do técnico e por isso demonstrava medo com a presença de todos no local, apontando até mesmo

para um facão que se encontrava escorado na parede na qual afirmava guardar para momento futuro utiliza-lo contra o orientador agrícola.

Após retirada da casa do morador, foi esclarecido pelo técnico que havia uma desavença muito antiga entre ambos, causada segundo ele pelo maior crescimento econômico deste em relação ao associado, ambos vizinhos, mas em posições diferentes da mesma cultura. Relatou também que seu galpão já havia sido incendiado propositalmente por este produtor associado em momentos passados, no intuito de prejudica-lo.

Desses fatos é perceptível o desgaste e o estresse no trabalho do fumo. O proprietário em questão estava agressivo e em estado de choque, até sua esposa apresentou agressividade. O tabaco não é um trabalho fácil, exige muita força de vontade dos ingressantes e ainda assim estão sujeitos aos danos vinculados dos cuidados da planta como a intoxicação, o estresse e a depressão.

É preciso compreender que a permanência no mesmo trabalho pode ser contínua, mas não necessariamente inalterável, levando em conta os diversos fatores sociais que implicam na mudança da forma de execução das tarefas, nas alterações normativas e na demanda de mercado. O papel social consiste em aprimorar a maneira de vida dos povoados, melhorando também o conforto e a saúde populacional, ou pelo menos deveriam ser esses os objetivos.

Sujeitos às adequações das novas demandas, os trabalhos precisam de novas roupagens. Os taxistas vão ficando ultrapassados pelos aplicativos de carona como Uber; locadoras de filmes perdem espaço para os dispositivos online como Netflix; lojas físicas concorrem com comércios virtuais. Assim como os equipamentos, onde utilizava-se de arados de bois nas lavouras, hoje já são substituídos pelos tratores, que realizam os mesmos serviços e em menor tempo, cada vez mais acessíveis aos produtores.

Uma série de antiguidades e trabalhos vão sendo abandonadas. A plantação de fumo parece demonstrar esse atraso, tanto na forma de trabalho quanto na diminuição da demanda do produto. Em um momento de informação em massa já não é atrativa como foi no passado, principalmente com a interferência estatal no controle e limitação das empresas além da propagação em massa do verdadeiro mal resultado pelo tabagismo. Pode até ser atrativa, mas não para o trabalhador que enfrenta diariamente os cuidados da planta, sujeito a diversas doenças e enfrentando uma vida precária decorrente do desgaste no trabalho.

Foi possível observar nos dados apresentados os números decadentes de famílias desistindo desse ramo, a própria juventude está mais consciente e quando saem da propriedade em busca de qualificação acabam não retornando mais, a menos que a proficiência esteja ligada ao campo.

5 CONCLUSÃO

Percebe-se agora, diante da realidade apresentada ao longo dos fatos a desproteção dos trabalhadores que se encontram na ponta da relação de trabalho, trabalhadores esses que são mencionados como “protegidos” diante da CLT mas que na verdade não conseguem acesso à informação, às condições mínimas de moradia e qualidade de vida, quanto menos aos seus direitos.

Estas pessoas estão esquecidas e se elas param de plantar, colher e abastecer os mercados, o que sobra do restante? A agricultura do fumo é só uma espécie de trabalho de tantos outros trabalhos rurais com problemas semelhantes, afetando também a saúde quando há utilização inadequada de EPI.

Todo trabalho deve ser estudado tanto na lucratividade quanto nos efeitos sociais que ela possa resultar, como o emprego de pessoas, os possíveis danos ao ecossistema e as normas de cidadania destinadas aos residentes em terras brasileiras.

Mesmo que não haja tantas opções de trabalho para quem deseja sair desse labor tão desgastante, o que mantém essas pessoas presas a uma atividade que lhes matam aos poucos? Ficar limitado às lavouras de fumo no campo, permanecendo abaixo de sol, manuseando folha a folha com posturas totalmente prejudiciais para a saúde não é um trabalho que alguém recomende a outra pessoa, uma vida que não se deseja para ninguém devido a tantas dificuldades enfrentadas diariamente.

Costumes, hábitos e rotinas diferentes acabaram gerando outro modo de vida, são pessoas simples que realizam suas relações de trabalho na base da confiança e cooperação, vínculos tão fortes que em alguns casos superam até nas contratações das áreas urbanas das cidades.

O verdadeiro equilíbrio se encontra na mudança dos costumes rurais, certamente atrasadas e bastante equivocadas. Mesmo com incentivos na área, a mão de obra ainda carece de valorização e com isso sonhos, esperanças e o serviço que deveria ser gratificante acaba resultando em frustração.

A melhoria se dá com o acompanhamento, o costume precisa ser adaptado à realidade. Acordos verbais deixam dúvidas, não comprovam nada além das alegações das partes e como visto, caso não haja aproximação com o trabalho acordado, equiparasse ao estabelecido por lei.

O ambiente rural ainda é um lugar marcado pelo conservadorismo de ideias antigas. Por isso, o dono das terras que não souber e não se esforçar para aprender a técnica da cultura terá tudo a perder, pois precisa pagar seus trabalhadores, alimentar sua família e não tem garantia nenhuma de que a produção será positiva, dependendo do clima durante a safra.

Com a desinformação e a falta de instrução no trabalho este ambiente fica muito desamparado e sobrecarregado, demonstrando muito atraso social, perceptível aos olhos de quem penetra nos interiores do estado em contato com moradores periféricos. Mesmo que a informação e a orientação cheguem, a infraestrutura desses locais permanece muito atrasada, de pouco acesso e conforto, fazendo com que as pessoas desistam do meio ou fiquem abaladas psicologicamente.

Sem amparo, essas pessoas ficam sujeitas a todos os descasos, as vezes em situações degradantes e não conseguem recorrer a ninguém em vista do pouco conhecimento normativo como já mencionado e a ausência de familiares próximos ao camponês. A lei que deveria proteger fica expressa só no papel, pouco prática pela desconformidade que a realidade rural representa, não se adequando ao meio interiorano. A proteção viabilizada pelos direitos humanos e trabalhistas deveriam alcançar, assim como aos cidadãos naturais brasileiros, todos os ruralistas que produzem fora dos olhos urbanos.

O fumicultor está se suicidando aos olhos da população e ninguém está fazendo nada. O custo do trabalho vai além da força, alcançando também a saúde dos sujeitos. Mesmo com o produto sendo valioso, consequência da insalubridade do serviço, estão perdendo todo o dinheiro pelas dívidas que adquirem ao longo dos anos.

As empresas também já projetam o olhar para o futuro e percebem a queda que esse ramo irá resultar. Além da desistência de algumas famílias, muitos contratos não são renovados pela indústria. Como destinatária final das mudas é ela que estabelece o preço final das qualidades das folhas e abastecem os mercados com cigarros industrializados, um produto que mata duas vezes, uma no ambiente rural e outra na área urbana.

É preciso considerar o futuro dos camponeses. Supunha a desistência do proprietário que encerra seus trabalhos na agricultura, as consequências desse ato na vida e no futuro do seu trabalhador, que amparo ele encontraria fora do local de trabalho e onde ele moraria? As oportunidades não são tão vastas para quem só trabalhou em uma área durante toda sua vida, e por isso a busca desse sujeito será

encontrar novamente outra propriedade para trabalhar ou talvez retornar para sua família. Faltam oportunidades, acabam fadados ao mesmo ramo e ainda se encontram na incerteza de arranjam um novo serviço, o que dificulta ainda mais.

Apenas retirar os sujeitos da situação precária e enche-los de esperança não é o suficiente quando na realidade suas vidas continuam da mesma forma. A solução está além da fiscalização, se encontra no suporte através de visitas, assim a irregularidade poderia diminuir e não haveria a necessidade do abandono do serviço e conseqüentemente do trabalhador, já que esta agricultura permanecerá presente por um bom tempo ainda, em razão do estado ser referência na produção do tabaco. Determinar como os sujeitos devem trabalhar não os dignifica, porém esclarecer e apoiar-os podem melhorar as situações encontradas. Antes de tudo prezar pela compreensão pois todos desabafaram um sentimento de insatisfação no ramo.

Obviamente não são os mecanismos jurídicos de proteção que unitariamente protegerão as partes de um acordo, é necessário para isso a fiscalização das localidades rurais, maior presença e retirada de dúvidas dessas pessoas. Não adianta dar um bloco de recibos para o agricultor que não saberá nem como preenche-lo, pois esta foi uma dúvida sanada durante as entrevistas.

O trabalho no fumo é uma válvula de escape para os trabalhadores dos donos da terra, pois foi nítido a insatisfação em trabalhar naquele meio, a fisionomia era de cansaço e indiferença com o trabalho, não sendo um ofício que eleve o estado de espírito destes sujeitos.

Enfim, há necessidade de retorno para essas pessoas que produzem para os centros urbanos. Precisam de instrução no trabalho e esclarecimentos sobre aspectos educacionais. Para a realização desses objetivos, deve ser realizado o acompanhamento das propriedades, principalmente nos casos mais alarmantes, e a iniciativa de projetos sociais que possam intensificar na melhoria da qualidade de vida e das relações, focando na humanização desses sujeitos e fornecendo de fato as garantias mínimas previstas na Constituição Federal. Com todas essas metas é possível considera-los como sujeitos de plenos direitos.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL. Fumicultura no Brasil. *Afubra [online]*, [2019-2020]. Disponível em: <https://afubra.com.br/fumicultura-brasil.html>. Acesso em: 03 out. 2020.

BRASIL. Congresso. Sancionada lei que aumenta salário mínimo para R\$ 1.045 em 2020. *Câmara dos Deputados*, Brasília, jun. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/668506-sancionada-lei-que-aumenta-salario-minimo-para-r-1-045-em-2020/>. Acesso em: 16 set. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 set. 2020.

BRASIL. Decreto nº 59.566, de 14 de novembro de 1966. Regulamenta as Seções I, II e III do Capítulo IV do Título III da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra, o Capítulo III da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, 14 novembro 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d59566.htm. Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Rio de Janeiro, 7 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Rio de Janeiro, 1 maio 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 17 set. 2020.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1º BRASIL. Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, 31 mar. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm. Acesso em: 18 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, 30 novembro 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, 8 jun. 1973.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5889.htm. Acesso em: 17 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília, 24 jul. 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 27 set. 2020.

CARGNIN, Marcia Casaril dos Santos *et al.* Cultura do tabaco versus saúde dos fumicultores. *Texto contexto - enferm.*, Florianópolis, v. 25, n. 2, e 2940014, jun. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072016000200314&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 12 out. 2020.

CASARA, M.; DALLABRIDA, P. (Coord). *Vidas tragadas: os danos sociais da produção de fumo no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Papel Social, 2019. Disponível em: <https://actbr.org.br/uploads/arquivos/VIDAS-TRAGADAS%281%29.pdf>. Acesso em: 15 set. 2020.

CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE AS. Campo, Produção Agrícola. *CTA [online]*, [20--?]. Disponível em: http://www.cta.com.br/Campo_Prod.html. Acesso em: 22 nov. 2020.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 16. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2017.

FARIA, Neice Müller Xavier *et al.* Processo de produção rural e saúde na serra gaúcha: um estudo descritivo. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 115-128, jan. 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2000000100012&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 set. 2020.

FAVERO, Juliana Lopes *et al.* Consumo de bebida alcoólica entre fumicultores: prevalência e fatores associados. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 3, p. 871-882, mar. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232018000300871&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 16 set. 2020.

FEIX, R. D.; LEUSIN JÚNIOR, S. *Painel do agronegócio no Rio Grande do Sul — 2019*. Porto Alegre: Seplag, Departamento de Economia e Estatística, 2019. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos//painel-do-agronegocio-no-rs-2019.pdf>. Acesso em: 16 set. 2020.

HENNINGTON, E. A.; RIQUINHO, D. L. Diversificação agrícola em localidade rural do Sul do Brasil: reflexões e alternativas de cumprimento da Convenção-Quadro para o controle do tabaco. *Physis*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 183-207, mar. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312014000100183&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 16 set. 2020.

HENNINGTON, E. A.; RIQUINHO, D. L. Aderir ou resistir ao cultivo do tabaco? Histórias de trabalhadores rurais de localidade produtora no Sul do Brasil. *Ciênc.*

saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 19, n. 10, p. 3981-3990, out. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232014001003981&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 12 set. 2020.

JUSTIÇA DO TRABALHO. TST, Notícias, Matérias Temáticas, Trabalho Rural. TST, Brasília, [20--?]. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/web/guest/trabalho-rural>. Acesso em: 25 set. 2020.

MENEGHEL, S. N.; MOURA, R. Suicídio, cultura e trabalho em município de colonização alemã no sul do Brasil. *Interface (Botucatu)*, Botucatu, v. 22, n. 67, p. 1135-1146, dez. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832018000401135&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 09 set. 2020.

PETARLI, Glenda Blaser et al. Exposição ocupacional a agrotóxicos, riscos e práticas de segurança na agricultura familiar em município do estado do Espírito Santo, Brasil. *Rev. bras. saúde ocup.*, São Paulo, v. 44, e. 15, 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0303-76572019000101311&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 01 set. 2020.

PHILLIPS MORRIS INTERNATIONAL DO BRASIL. Brazil, Af relatório da água 2018, Af relatório da água 2019. *PMB [online]*, [2019-2020]. Disponível em: <https://www.pmi.com/markets/brazil/pt/about-us/overview>. Acesso em: 22 nov. 2020.

ROSA, Marcela Pereira. O fatalismo no trabalho camponês: da submissão às possibilidades de ruptura. *Psicol. Soc.*, Belo Horizonte, v. 32, e190747, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822020000100213&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 11 set. 2020.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO.

Assuntos, Notícias, Secretaria de Relações do Trabalho, Últimas notícias, Trabalhador é resgatado em lavoura de fumo em Venâncio Aires (RS). *Ministério da Economia*, Brasília, abr. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/noticias/trabalho/ultimas-noticias/trabalhador-e-resgatado-em-lavoura-de-fumo-em-venancio-aires-rs>. Acesso em: 26 out. 2020.

SOUZA CRUZ. Menos defensivos, Cultura de tabaco é uma das que menos utilizam agroquímicos no Brasil. *Souza Cruz [online]*, Rio de Janeiro, [20--?]. Disponível em: http://www.souzacruz.com.br/group/sites/SOU_AG6LVH.nsf/vwPagesWebLive/DOAG9G4B?opendocument. Acesso em: 15 set. 2020.

SOUZA CRUZ. Tabaco, Maior exportadora do Brasil, Souza Cruz produz um dos melhores tabacos do mundo. *Souza Cruz [online]*, Rio de Janeiro, [20--?]. Disponível em: http://www.souzacruz.com.br/group/sites/SOU_AG6LVH.nsf/vwPagesWebLive/DO9YAEUN. Acesso em: 25 set. 2020.

STADUTO, J. A. R.; ROCHA JR, W. F.; BITENCOURT, M. B. Contratos no mercado de trabalho agrícola: o caso das cooperativas de trabalhadores rurais. *Rev. Econ. Sociol. Rural*, Brasília, v. 42, n. 4, p. 637-661, dez. 2004. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032004000400006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 23 out. 2020.